



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ORDEM E PROGRESSO

DO ESTADO DO PARÁ

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.573

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

(*) PORTARIA N. 211 — DE 16 DE MARÇO DE 1954
O SUPERINTENDENTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 47, inciso I, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista as determinações constantes do Decreto n. 35.142, de 4 de março do corrente ano, que regulou a aplicação dos recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:

mandar observar as seguintes normas, que deverão ser obedecidas sempre que a aplicação daqueles recursos deva ser feita por entidades administrativas de qualquer natureza, não subordinadas a esta Superintendência.

Art. 1.º Esta Superintendência, na forma da legislação em vigor, é a única entidade autorizada a fazer a distribuição de qualquer crédito orçamentário ou adicional, à conta dos recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 2.º Esta Superintendência não fará a distribuição a que se refere o artigo anterior, senão mediante a assinatura de convênio relativo à aplicação do respectivo crédito.

Art. 3.º Do convênio a ser assinado deverão constar, além de outras que sejam aprovadas pelas partes interessadas, as seguintes cláusulas:

a) a entidade acordante se submeterá à orientação geral e à fiscalização técnica e contábil permanente desta Superintendência, exercida por seus órgãos próprios;

b) a entrega da importância do respectivo crédito será feita em parcelas, a serem discriminadas, e seus pagamentos ficarão sujeitos às disponibilidades deste órgão; a prestação de contas do primeiro suprimento não é indispensável para a entrega do segundo, mas o terceiro não poderá ser entregue sem que se ache liquidada e aprovada, por esta Superintendência, a prestação de contas do primeiro, e assim sucessivamente;

c) a entidade acordante se comprometerá a aceitar os critérios desta Superintendência, relativos à ordem de prioridade das obras e serviços convencionados.

Art. 4.º Antes da assinatura do convênio, a que alude o artigo 2.º, a entidade cooperante deverá encaminhar a esta Superintendência detalhado projeto para aplicação do crédito, contendo todas as especificações do serviço a

executar, orçamento analítico da despesa a realizar, programas de trabalho e indicação expressa do prazo ou prazos de execução, assim como dos elementos técnicos de que dispõe para a aplicação útil do crédito. Quando se tratar de obra ou serviço que, por sua natureza, deva ser previamente aprovado por autoridade administrativa não subordinada a esta Superintendência, deverá, também, ser feita a prova dessa aprovação.

Art. 5.º Esta Superintendência acompanhará, por seus órgãos próprios, a execução técnica e orçamentária do serviço, para se certificar de que o mesmo está se processando em conformidade com o planejamento aprovado.

Art. 6.º Os projetos, orçamentos, programas e especificações antes referidos deverão fazer parte integrante do convênio a ser assinado entre esta Superintendência e a entidade cooperante, razão por que a assinatura do convênio só poderá ocorrer depois de aprovação definitiva daqueles elementos.

Art. 7.º Esta Superintendência se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das parcelas do crédito concedido, se verificar que a aplicação do mesmo não está se fazendo segundo os projetos, programas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das consequências outras resultantes da infração.

Art. 8.º A comprovação das despesas far-se-á da seguinte maneira:

a) quando se tratar de remuneração de serviço técnico ou especializado, pela apresentação de fatura (recibo oficial);

b) quando se tratar de pagamento de material, permanente ou de consumo, também pela apresentação de fatura (recibo oficial), acompanhada do comprovante assinado pelo fornecedor, a não ser quando este comprovante contenha todos os elementos daquela, hipótese em que a comprovação poderá ser feita pela simples apresentação do comprovante, em duas vias;

c) quando se tratar de pagamento de pessoal, de qualquer natureza, exceção feita ao pessoal a que se refere a alínea a) deste artigo, pela apresentação das respectivas folhas de pagamento;

d) quando se tratar de pequenas despesas, de pronto pagamento, de valor até 30,00 (trinta cruzeiros), pela apresentação dos respectivos comprovantes, se houver, e, não havendo, de notas de despesas, sempre acompanhadas de relação em duas vias.

Art. 9.º A fatura, conhecida como "recibo oficial", deverá ser emitida em três vias, a primeira branca, a segunda rósea e a terceira azul, segundo modelo aprovado

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 18/3/54.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários e etc. até às 10 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas. — As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. — As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas
Belém :

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios :

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00

Página, por 1 vez 600,00

1/2 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas :
Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. — As Reparações Públicas cingem-se às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

por esta Superintendência, dos quais constam os seguintes elementos :

- n. 1 — local para lançamento da data e da assinatura do chefe da repartição ou serviço, o que constitui a autorização da despesa;
- n. 2 — local para assinatura do contador, a qual vale pela afirmação de que a despesa preencheu tôdas as formalidades exigidas e é, assim, o seu ato liberatório;
- n. 3 — local para identificação interna da entidade que emitir a fatura, a qual deve sempre obedecer à ordem numérica;
- n. 4 — local para a indicação do nome e domicílio do credor;
- n. 5 — local para minucioso histórico da operação realizada, seja aquisição de material ou prestação de serviço, com indicação, no primeiro caso, da quantidade, e emprêgo da nomenclatura própria; tratando-se de prestação de serviço, é necessário que a sua natureza seja claramente explicada, de modo que não permita dúvidas ou equívocos;
- n. 6 — coluna para lançamento dos preços unitários;
- n. 7 — coluna para lançamento dos totais parciais, equivalentes ao produto da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades;
- n. 8 — local para lançamento da soma dos totais parciais;
- n. 9 — local para a declaração da importância total da fatura, por algarismos e por extenso;
- n. 10 — local para aposição dos selos de apresentação da conta (taxa fixa : Cr\$ 2,00 + educação e saúde), com a data e a assinatura do credor; no caso da fatura constar de mais de uma fôlha, em cada uma fôlha de continuação será aposto um selo de 82,00, com a data e a assinatura do credor;
- n. 11 — local para declaração do valor do selo apostado na 1.ª via; nas fôlhas de continuação, quando houver, a declaração deverá abranger o valor do selo acrescido por fôlha; exemplo : 2.ª fôlha, Cr\$ 5,50, 3.ª fôlha, Cr\$ 7,50; 4.ª fôlha, Cr\$ 9,50, e assim por diante;
- n. 12 — local para receber a liberação do tesoureiro, isto é, a aprovação da feitura da fatura e de sua selagem, para posterior pagamento;
- n. 13 — para utilização, no caso de o credor ser representado por procurador habilitado;
- n. 14 — data e assinatura do tesoureiro, relativas ao ato do pagamento da fatura;
- n. 15 — local para a declaração de recebimento : "Recebi (emos) da (entidade à conta do Fundo de Valorização), a importância de Cr\$ (por extenso), valor da presente conta";
- n. 16 — local para aposição dos selos correspondentes à importância do recibo, segundo a tabela vigente; os quais receberão a data e a assinatura do credor;
- n. 17 — local para declaração da importância dos selos apostos, a qual declaração deverá constar em tôdas as vias da fatura; no caso de isenção, mencionar o dispositivo legal respectivo;
- n. 18 — local para a classificação da verba pela qual corre a despesa, com as características adequadas a cada caso; quando se tratar de despesa que deva correr pelo Plano de Emergência, como tal apenas entendido, para este

fim, aquêle que foi elaborado pela Comissão de Planejamento, a verba, consignação, sub-consignação, inciso, item e alínea serão imutáveis, variando, apenas, o título e a letra, próprios da dotação e aplicação do numerário;

- n. 19 — local para preenchimento pelo almoxarife (data e assinatura), apenas quando se tratar de despesa de material;
- n. 20 — local para preenchimento pelo almoxarife (data e assinatura), para desembaraço do material permanente;
- n. 21 — local para data e assinatura do diretor da repartição ou serviço, ou pessoa que suas vezes fizer, da entidade à conta do Fundo, para liberação da fatura e seu subsequente pagamento, apenas quando se tratar de serviços profissionais, técnicos, ou de natureza equivalente;
- n. 22 — local para declaração da maneira legal pela qual foi feita a aquisição do material (artigo 14, parágrafos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53, e Código de Contabilidade Pública), para preenchimento apenas quando se tratar de pagamento de material;
- n. 23 — local para utilização somente quando o pagamento for efetuado por cheque; depois de atendidas as especificações solicitadas, o tesoureiro o encerrará, com a data e sua assinatura.

Art. 10. Das três vias da fatura, a primeira e a segunda deverão acompanhar os comprovantes originais da despesa, salvo quando estes comprovantes contiverem todos os requisitos daquela, hipótese em que a comprovação ter-se-á como feita pela simples apresentação daqueles originais; a terceira via, azul, ficará em poder da entidade que prestar contas.

Art. 11. Deverão ser confeccionadas faturas distintas para material permanente e para material de consumo; respeitada esta recomendação, poderão materiais diversos vir relacionados na mesma fatura.

Art. 12. As notas de despesa a que se refere a alínea d), do art. 8.º, destinadas à comprovação das despesas de valor inferior a Cr\$ 30,00, assim como os comprovantes das mesmas, quando houver, deverão conter os seguintes requisitos:

- 1.º — denominação da entidade (repartição, serviço, autarquia, entidade de economia mista, órgão autônomo, etc.);
- 2.º — estado e cidade;
- 3.º — data;
- 4.º — número de ordem (1, 2, 3, etc.);
- 5.º — histórico (especificação do serviço, ou material adquirido);
- 6.º — preço unitário de cada material;
- 7.º — total;
- 8.º — total por extenso;
- 9.º — total em algarismos;
- 10.º — assinatura do tesoureiro;
- 11.º — visto do responsável pela entidade (diretor, chefe, presidente, etc.);
- 12.º — visto do encarregado, contador, ou chefe de serviço;
- 13.º — empenho.

Art. 13. As despesas de aquisição de material permanente, ainda que de valor inferior a Cr\$ 30,00, serão sempre comprovadas pela fatura, ou recibo oficial.

Art. 14. As folhas de pagamento do pessoal serão sempre confeccionadas em três vias, das quais as duas primeiras acompanharão a prestação de contas e a terceira

ficará em poder da entidade que a apresenta, e deverão conter os seguintes requisitos:

- 1) — nome dos empregados;
- 2) — classificação dos diversos abonos, que constituem o total bruto devido a cada empregado, em colunas distintas;
- 3) — classificação dos descontos a que estiver sujeito cada empregado, assim como do montante do pagamento líquido, em colunas distintas;
- 4) — classificação da despesa, com indicação do **exercício, dotações recebidas e importâncias correspondentes às mesmas**, assim como a indicação do total da folha, em algarismos e por extenso, além de outras notas que sejam necessárias ao bom e fácil pagamento de cada empregado;
- 5) — data e assinatura do empregado que as tiver confeccionado, "visto" das seções competentes e ordem de pagamento do responsável pela entidade;
- 6) — coluna própria para a declaração de quitação dos empregados;
- 7) — declaração de que foram conferidas pelo órgão ao qual incumba recebê-las e aceitá-las para pagamento.

Art. 15. A aquisição de material deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra for superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00 e inferior a Cr\$ 500.000,00, e mediante tomada de preços, quando inferior a Cr\$ 100.000,00.

Art. 16. A prestação de contas das importâncias recebidas, sem prejuízo do disposto no art. 3.º — b, deverá ser feita até 120 dias após o recebimento, ou até a data que constar do convênio assinado. Se, esgotado o prazo, que constar do convênio assinado. Se, esgotado o prazo, não forem as contas apresentadas dentro dos 30 dias subsequentes, esta Superintendência terá a entidade como em **alcance pelas importâncias recebidas** e promoverá a anulação da escrituração da despesa e às providências administrativas ou judiciais cabíveis para a restituição das mesmas.

Art. 17. A verificação dos prazos, para efeito do disposto no artigo anterior, será feita simplesmente à vista das anotações do livro de registro cronológico do vencimento dos prazos para prestação de contas, existente no Setor de Contabilidade desta Superintendência.

Art. 18. Esta Superintendência, a seu critério, poderá determinar datas especiais para as prestações de contas, levando em consideração a natureza da obra, distâncias, meios de locomoção e de transporte, quando, por qualquer dessas circunstâncias, devam exceder o exercício financeiro.

Art. 19. Ressalvada a hipótese do artigo anterior, a prestação de contas das importâncias recebidas em um exercício deverá ser feita, no máximo, até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte, até quando, também, deverá ser enviado a esta Superintendência circunstanciado e minucioso relatório das atividades realizadas e observações delas decorrentes.

Art. 20. Independentemente de estipulação contratual, esta Superintendência se reserva a faculdade de **exigir contas das entidades total ou parcialmente financiadas à conta do Fundo de Valorização**, a quando da substituição de seu responsável, ou responsáveis, ou quando, por qualquer motivo, julgue que assim deva proceder, sem que seja compelida a indicar razões para fazê-lo.

Art. 21. Os documentos das prestações de contas, numerados e organizados em ordem cronológica, deverão ser relacionados em três (3) vias, das quais as duas (2) primeiras, delas acompanhadas, deverão ser enviadas a esta Superintendência.

Art. 22. Quando a entidade que houver sido contem-

plada com recursos do Fundo de Valorização possuir serviço contábil organizado, que atenda aos requisitos da organização desta Superintendência, a comprovação das despesas poderá ser feita com seus próprios formulários. Quando estes formulários não atenderem às exigências, deverão ser adotados os desta Superintendência, cujos modelos serão fornecidos aos interessados, com as respectivas instruções.

Art. 23. Do contrato que venha a ser assinado entre esta Superintendência e a entidade cooperante constará a fixação do limite das despesas de caráter administrativo para a aplicação dos recursos recebidos.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Arthur Cezar Ferreira Reis
Superintendente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.444 — DE 25 DE MARÇO DE 1954
Reintegra João José de Siqueira Mendes, no cargo de Inspetor, padrão N. do Quadro Único da Guarda Civil.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.144 e 1.142-54 DP-Ref J-15.

DECRETA:

Art. 1.º Fica reintegrado, nos termos dos arts. 61 e 62, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em respeito a decisão judicial, no cargo de Inspetor, pa-

drão N. do Quadro Único, da Inspeção da Guarda Civil, João José Siqueira Mendes, demitido por Decreto de 25 de setembro de 1953, de acordo com o art. 230, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPTO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça
Em 22/3/54

Petições:

0169 — Carlos Assis Lima, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Ao D. P., para exame e parecer.

01705 — Olívia de Araújo, viúva de Acelino de Araújo, ex-cabo da P. M., expediente já informado pela S. E. F., sobre o pedido de uma pensão à referida senhora — Faça-se o expediente a ser remetido à Assembléia Legislativa, nos termos da sugestão da Secretaria de Finanças.

Ofícios:

Sin, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Pedro Batista de Lima, para sinaleiro de segunda classe — Ao D. P., para parecer.

Sin, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Lúcio Gonçalves, para sinaleiro de segunda classe — Ao D. P., para parecer.

Sin, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Francisco Barbosa Filho, para sinaleiro de segunda classe — Ao D. P., para parecer.

Sin, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Nonato Martins Virgolino, para sinaleiro de segunda classe — Ao D. P., para parecer.

Sin, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Lourival Rodrigues dos Santos, para guarda civil de terceira classe — Ao D. P., para parecer.

Sin, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Patrício Costa de Oliveira, para guarda civil de terceira classe — Ao D. P., para parecer.

Sin, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Itamar Carvalho Pereira,

para guarda civil de terceira classe — Ao D. P., para parecer.

Sin, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Nonato da Cunha, para guarda civil de terceira classe — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Francisco Gomes da Silva, para o cargo de motorista — Ao D. P., para parecer.

N. 46, do Hospital de Isolamento do Estado, sobre a concessão de vantagens aos funcionários que operam com Rádio X, anexo um exemplar do DIÁRIO OFICIAL com a publicação referente ao assunto — Ao exame e parecer do D. P.

N. 54, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Agência Nacional, no Rio de Janeiro, solicitando dados de natureza administrativa, educacional, científica, técnica, econômica, financeira e estatística — À Secretaria de Educação e Cultura, a cujo titular solicito providenciar.

N. 1, do Primeiro Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, em Recife, remetendo o relatório organizado para aquele Congresso, a realizar-se de 18 a 25 de julho próximo — À Secretaria de Educação e Cultura, para se manifestar.

Sin, da Inspeção da Guarda Civil, remetendo cópia autêntica do ofício n. 428, referente ao guarda Francisco Lucas de Sousa — Encaminhe-se ao D. P. para juntar ao ofício n. 428, que lá se encontra.

N. 16, da Delegacia Estadual de Igarapé-açu, sobre uma ocorrência verificada naquela cidade, expediente já informado pelo D. E. S. P. — À consideração do Exmo. Sr. Gal Governador, com a sugestão de ser o comissário referido neste expediente demitido, e posteriormente

responsabilizado criminalmente.

Carta:
N. 27, de Raimundo Apolinário Sousa, 1.º suplente de juiz, em Mocajuba, pedido de providências — À Diretoria do Expediente, para informar sobre a situação do requerente no quadro do funcionalismo.

Memorandum:
Sin, da Secretaria da Presidência da República, encaminhando uma carta de Benedito Silva, guarda civil de terceira classe, solicitando melhoria de vencimentos — Ao D. E. S. P., para informar sobre a situação do requerente.

Telegrama:
28 — Pedro Carneiro de Moraes e Silva, procurador da viúva Raimunda Morais Rego, residente no lugar Cuxim, Município de Marabá, anexo um exemplar do DIÁRIO OFICIAL, sobre o assunto — Encaminhe-se à Coletoria Estadual de Marabá, para que seu titular informe sobre as alegações do signatário do telegrama.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Orivaldo de Andrade Brito, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Orivaldo de Andrade Brito, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Orivaldo de Andrade Brito, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de ser proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa) Ten. Cel. Waldemar A.

Chaves — Orivaldo Andrade Brito — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Eduardo Carneiro da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Eduardo Carneiro da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Eduardo Carneiro da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de ser proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Eduardo Carneiro Silva — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e Elza de Noronha Sales, para os serviços de Escriturária.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e Elza de Noronha Sales, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro

de 1940, Elza de Noronha Sales, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Escriturária do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 19, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. Governador do

Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, tratante se lhe convier, a parte que requer qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem derado qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está no isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim que o subscrevo e assino. Belém, 1 de janeiro de 1954.
(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Elza de Noronha Sales — Clevis Ramos Barreto.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado e Finanças, exarou os seguintes despachos. (Em 25/3/54)

Ofício da Secretaria de Estado de Produção, solicitando restituição das importâncias de Cr\$ 1.310,00 e Cr\$ 2.520,00, correspondentes aos pagamentos pela mesma efetuados, com a confecção de chapas e consertos de máquinas para o Departamento de Classificação de Produtos, conforme recibo anexo — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petição de Missão Brasileira do Preciosíssimo Sangue, requerendo isenção de imposto de transmissão de propriedade — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal para opinar.

Petição de Raimunda de Noronha Serrão, requerendo auxílio de funeral — Ao D. D. para informar.

Petição de C. Mendes, encaminhando contas — Ao D. D. para informar.

Petição de Paraense Comercial Ltda. encaminhando conta — Ao Departamento de Contabilidade para empenho na forma regular.

Memorandum do Banco do Brasil — Arquivar-se.

Petição de Vivaldo de Oliveira Reis, coletor das rendas do Estado em Ananindeua, solicitando contagem de tempo de serviço — Ao D. D. para mandar certificar, satisfeita a exigência feita nos pareceres do Departamento do Pessoal.

Petição de Luiza Redig de Vasconcelos, solicitando inscrição de montepio — Ao D. D. para informar.

Ofício da Panair do Brasil S. A., solicitando pagamento de passagens p/ do Estado — Retorne ao D. D. para mandar debitar na conta de funcionário Idalgino da Costa Dias, a quantia de Cr\$ 6.978,40, custo da passagem aérea Belém/Rio, para reembolso do Estado em prestações mensais de Cr\$ 600,00, a começar de março do corrente ano, depois volte a despacho.

Petição de Jefferson Alves Pessoa, solicitando pagamento — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício da Secretaria de Obras Terras e Viação, solicitando duodécimos do mês de março de 1954 — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petição de Luz Maria Malcher do Couto, pedido certidão de tempo de serviço — Ao D. D. para mandar certificar em termos.

Petição de Antonio Soares de Lemos, solicitando desconto de seus vencimentos para aluguel de casa — Ao D. D. para fazer a anotação de consignação.

Petição de E. Ribeiro & Cia., solicitando pagamento — Ao D. D. para processar o pagamento.

Ofício da Escola de Engenharia do Pará, requisitando material — Ao Departamento do Material, para atender.

Ofício do Instituto de Educação do Pará, dando a frequência da funcionária Helena Barbosa de Castro — Ao Departamento de Despesa.

Título de Nomeação de Ilka Contente Barra, Manoel Augusto Pereira, Keller Castro Meneses — Averbe-se no D. D.

Título de Licença de Maria Barra Bastos — Ao D. D. para averbar.

Título de Maria de Lourdes Barra Bastos, efetividade — Averbe-se no D. D.

Folha de pagamento de Gratificação do mês de março de 1954, dos funcionários da Secretaria de Interior e Justiça — Ao Departamento de Contabilidade para empenhar: depois ao D. D. para mandar pagar.

Procurações de — Diana Torres de Abreu, Amelia Corrêa de Faria, Maria Cassia de Carvalho, Raimunda da Silva Barros, Hercília de Lourdes Bittencourt, Ana Carmelita Mendes Xavier, Luciola de Paula, Canuto da Costa Azevedo, Claudemira Santa Rosa Dias, Benito Leite Chermont — Averbe-se no D. D.

Título de Licença de Raul Pessoa da Cunha — Averbe-se no D. D.

Ofício da Inspeção da Guarda Civil, remetendo folha de pagamento do mês de março de 1954 — Ao Departamento de Contabilidade para exame e pronunciamento.

Petição de José Raimundo Gomes Filho, requerendo licença para tratar de interesses particulares — A S. I. J. para o seu digno titular mandar que o D. A. M. informe sobre o pedido de licença formulado pelo funcionário José Raimundo Gomes Filho, servindo naquele Departamento.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

(em 24/3/54)
Pis. Ns 1515, do Dr. Orlando Rodrigues da Costa, 1514, de Sílvia Bechara e 1512, da Dra Ma-

riana Lemos Gonçalves — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 1517, de José Carlos de Araújo — Verificado embarque-se.

1518, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 1509, de José Alípio Nobre — Certifique-se.

Ois. n. 122, do Saps — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 81, do Departamento de Estatística — A Contadoria.

Pet. N. 1516, de Osmarino Cardoso da Rocha — Como requer, dando-se ciência às Seções e a Tesouraria, arquivando-se na 1.ª Seção.

N. 1508, de Sobral, Irmãos S. A. — As 1.ª e 2.ª Seções respectivamente.

N. 1519, de Benedita L. S. Delgan — Ao Fiscal do distrito para informar.

N. 1513, de José Bezerra Correa — Dê-se conhecimento às Seções e a Tesouraria, arquivando-se na 1.ª Seção.

N. 1510, de Fernando de Moracs Nobre — Dê-se conhecimento às Seções e Tesouraria, arquivando-se na 1.ª Seção.

N. 1520, de Leomy Silva — Como requer — Dê-se ciência às Seções e Tesouraria, arquivando-se na 1.ª Seção.

N. 1511, de José de Siqueira Rodrigues — Dê-se conhecimento às Seções e a Tesouraria, arquivando-se na 1.ª Seção.

N. 1521, de M. L. Varella — Dê-se baixa no manifesto geral, e, verificado, entregue-se.

N. 1524, de Eduardo Pereira da Silva — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 1526, de Manoel Fernandes dos Santos — Encaminhe-se.

N. 331, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 44, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 50, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

Pet. n. 1529, de Pedro G. Navegante — Dê-se conhecimento às Seções e a Tesouraria e arquivar-se na 1.ª Seção.

N. 1528, de Soares de Carvalho — Ao funcionário em Icoaraci para assistir e informar.

N. 1398, de Lungren, Teófilos S. A. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 1428, de Lungren, Teófilos S. A. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 1173, de Benedito Martins Cardoso — Tendo em vista o meu despacho anterior, submeteu o chefe do serviço de Fiscalização do imposto de vendas e consignações ao exame desta diretoria as consignações feitas pelo fiscal Miguel Fonteles Filho, relativamente às exigências suscitadas pela mesma chefia, no presente processo, para a transferência de negócio requerida por marido comerciante à sua mulher, autorizada a comerciar, e que nesta qualidade deve promover, em seu próprio nome, a legalização de seu comércio perante esta repartição, para os efeitos fiscais.

Improcede, entretanto, a exigência do pagamento do imposto relativo à transferência. Evidentemente, a hipotese não envolve transação em consequência da qual sejam transferidas por co-comerciante, mercadorias a pessoa diferente. Basta atender a qualidade das pessoas intervenientes, ligadas por uma sociedade universal, mercê da qual, di-lo o Doutor Carvalho Mourão, não há bens de marido distintos do da mulher, tanto mais quanto é inadmissível a existência de uma sociedade particular mercantil sob o regime geral da comunhão de bens.

Assm, sendo, apresentados os livros fiscais pela interessada, fa-

çam-se as devidas anotações relativas à transferência, independente do pagamento do imposto. Notifique-se — Recorrido deste despacho para a Secretaria de Finanças.

Pet. Ns. 1467, de Isaac Benmuyal & Cia. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 1527, de Indústrias Jorge Corrêa S. A. — A 1.ª Seção para informar.

N. 1495, de Wander Guimarães Stipp — Ao conferente do armazém para assistir, verificar e informar.

1537, de Osvaldo Terra das Neves — Dê-se ciência às Seções competentes e arquivar-se na 1.ª Seção.

N. 1438, de J. Teixeira & Cia. — Certifique-se.

N. 1524, de Nascimento & Irmãos — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1530, de Alfredo Mattos — Verificado, embarque-se.

N. 1538, de Thome de Vilhena & Cia. — Diga a Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 24 de março de 1954	1.397.537,20
Renda do dia 25 de março de 1954	521.258,00
SOMA	1.918.795,20
Pagamentos efetuados no dia 25 de março de 1954	169.588,10
Saldo para o dia 26/3/1954	1.749.207,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.585.920,60
Em documentos	163.286,50
TOTAL	1.749.207,10

Belém (Pará), 25 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

Pagamentos

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 26 de março de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo Variável:

Folha de Servente dos Grupos Escolares da Capital, e Pensionistas do Montepio cartões de n. 601 a 946.

Custeios:

Teatro da Paz, Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública e Centro de Saúde n. 2.

Diversos:

Byington & Cia., Folha de Consignações de alugueis de casas ocupadas por funcionários de Estado, Adauto Ribeiro Soares, Francisco Alves Soares e Professor Temistocles Santana Marques.

JUNTA COMERCIAL

Oscar Faciola, diretor da Junta Comercial do Pará, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, de acôrdo com o requerido pelos ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA. em petição de 18 do corrente, e nos termos da Lei n. 1.102 de 21 de novembro de 1903, art. 1.º, § 3.º, as tarifas de armazenagem de mercadorias serão alteradas conforme a tabela a seguir:

TARIFAS DOS ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA.

TABELA A

Armazenagem

As taxas de armazenagem a seguir, referem-se ao período de cada 30 dias ou fração.
A mínima taxa cobrável de armazenagem de qualquer mercadoria é de Cr\$ 30,00.
O recebimento de mercadorias fica condicionado às conveniências dos armazens, a critério da sua gerência, conforme o art. 3.º do Regulamento Interno.

Mercadorias Embaladas nos Volumes Usuais Apropriados

GRUPO 1

Açúcar	} Por quilo Cr\$ 0,02
Arroz	
Algodão em caroço	
Cacáu em grão	
Cimento	
Conchas do Tocantins e similares	
Farinha de mandioca	
Farinha de trigo	
Feijão	
Milho	
Polvilhos	

GRUPO 2

Algodão em pluma ou em rama	} Por quilo Cr\$ 0,022
Babaçu em amêndoas	
Balata	
Baunilha	
Borracha	
Breu da terra	
Café	
Castanha do Pará com casca	
Coquirana	
Couros de boi verdes salgados	
Fibras e Jutas vegetais	
Grude de peixe	
Guaraná em pães ou em rama	
Jutaicaica e outras resinas	
Leite de massaranduba e outros leites elásticos em bruto ou lavados	
Massaranduba (blocos)	
Óleos animais e vegetais	
Papél jornal	
Sebos animais e vegetais	
Sementes e favas de comarú embaladas para exportação	
Timbó pulverizado embalado para exportação	

GRUPO 3

Alhos	} Por quilo Cr\$ 0,04
Batatas	
Bebidas em geral	
Camarão seco	
Castanha do Pará beneficiada, embalada para exportação	
Cebolas	
Charques	
Conservas alimentícias	
Couros de boi secos espichados	
Couros de boi secos salgados	
Peixe seco	
Pirarucú	
Raízes vegetais	
Tecidos	
Volumes não especificados, não contendo vidraria, garrafas, louças ou artigos quebráveis	

GRUPO 4

Maquinária	Por m3 Cr\$ 45,00
Papél para obras	Por quilo Cr\$ 0,05
Tabaco ou fumos	Por quilo Cr\$ 0,05

GRUPO 5

Couros curtidos de boi, jacaré, etc.	} Por quilo Cr\$ 0,06
Volumes não especificados, contendo vidros ou material quebrável	
Essência de páu-rosa e subprodutos, em latas fechadas à solda, em caixas ou em tambores	

GRUPO 6

(Taxas Variáveis)

Pele de animais silvestres:	Por pele
Sêcas:	
I — Caeteté, capivara, jacaré, queixada e veado, em fardos e amarrados	Cr\$ 0,06
Sôltas — a granel	Cr\$ 0,15
II — Peles de fantasia e reptis:	
Ariranha, lontra, maracajá e onça:	
Em fardos	Cr\$ 0,35
A granel — (Convencional)	Cr\$ 0,60
III — Lagartos: — Em caixas, fardos ou a granel	Cr\$ 0,05
Verdes:	
IV — Capivara, jacaré e outras: a granel	Cr\$ 0,30
em fardos	Cr\$ 0,20

GRUPO 7

(Taxas variáveis)

Madeiras:

	Por méτρο cúbico
Toros e vigamentos	Cr\$ 35,00
Taboado sólto	Cr\$ 45,00
Taboado amarrado	Cr\$ 35,00
Tacos engradados	Cr\$ 35,00
Sarrafos, ripas e caibros amarrados	Cr\$ 25,00

Mercadorias a Granel

GRUPO 8

(Taxas variáveis)

	Por quilo	
Babaçú em amêndoas	} Cr\$ 0,025	
Balata		
Borracha		
Cacáu		
Caroços, favas e sementes oleaginosas		
Castanha do Pará com casca		
Cereais		
Conchas do Tocantins similares		
Coquirana		
Couros de boi verdes salgados		
Leites elásticos em bolas, peles ou blocos		
Couros de boi secos espichados		Cr\$ 0,04
Couros de boi secos salgados		Cr\$ 0,20
Fibras e Jutas vegetais — Sôltas ou em amarrados		Cr\$ 0,25
Grudes de peixe	(Convencional)	
Outras mercadorias	(Ver Grupo 6)	
Peles		

GRUPO 9

Mercadorias não especificadas nesta tabela e as especificadas nesta tabela cujos volumes não convenham ser recebidos às taxas desta tarifa (Convencional)

TABELA B

Serviços acessórios

Os serviços constantes desta tabela serão executados a requerimento das partes e de acôrdo com a conveniência dos Armazéns, que poderão recusar-se a executá-los, desde que a execução dos mesmos não lhes convenha. Os que estiverem tabelados e os que não constarem desta tabela serão ajustados previamente com os Armazéns.

Acerto de pêso	por volume	Cr\$ 0,45
Beneficiamento	" "	(Convencional)
Carga ou descarga:		
A porta do armazém em volumes	" "	Cr\$ 0,30
Idem, idem, a granel	" quilo	Cr\$ 0,30
Carreto		(Convencional)
Classificação de mercadorias por espécie e qualidade:		
Couros de boi:		
Secos espichados	Por couro	Cr\$ 0,70
" salgados	" "	0,70
Verdes	" "	0,80

Pele de animais silvestres:		Por pele	Cr\$ 0,40
Sêcas ou verdes		Por quilo	0,15
Mercadorias à exceção das do Grupo 6 e das não especificadas na Tabela A		Por volume	0,30
Descarga ou carga:		Por quilo	0,03
A porta do armazém em volumes		Por volume	0,30
A porta do armazém a granel		Por unidade	0,50
Desencapação, desensacamento ou desencaixotamento			
Desinfecção de couros e peles com material fornecido pelos Armazéns			Convencional
Embalagem, exclusive o custo do vasilhame que será cobrado ao preço do dia		Por sacco	0,40
Empilhamento ou reempilhamento:		Por caixa	0,40
de sacos			Convencional
de caixas até 60 quilos			"
de volumes de peso superior a 61 quilos			
de tambores e barris até 230 quilos			
Ensacamento — com sacos simples, inclusive pesagem, fio e costura:		Por sacco	1,50
sacos até 60 quilos		— " —	2,00
saco duplo			
Enfardamento:			
Peles sêcas, inclusive arqueamento ou amarração, pesagem, contagem marcação e material fornecido pelos Armazéns, exclusive desinfecção e desinfetante		Por fardo	20,00
Peles verdes:		— " —	15,00
Idem, como acima			
Couros de boi:		— " —	15,00
Sêcos espichados e sêcos e verdes salgados — Idem como acima		— " —	15,00
Raízes:			Convencional
Idem como acima			
Outras mercadorias:			
Estiva:			
Tôda a mercadoria que depois de armazenada ou enlotada, tiver de ser movimentada dentro dos Armazéns a interesse do depositante, fica sujeita às seguintes taxas de estiva:		Por tonelada ou fração	25,00
Mercadorias em geral à exceção das mencionadas no Grupo 6		— " —	25,00
Mercadorias do Grupo 3, em volumes e a granel (couros)		Por couro	0,40
Mercadorias do Grupo 6:			
em volumes		P/ton. ou fração	Cr\$ 25,00
a granel (exclusive as da alínea IV)		P/couro ou pele	0,20
peles da alínea IV		Por pele	0,10
Expedição de certificados:		Por certificado	15,00
Quando a mercadoria já sofreu os serviços referentes à classificação, pesagem e verificação			2,00
Cada via a mais			
Quando necessário proceder aos serviços para os fins do certificado, além das taxas acima, cobrar os serviços a fazer, de acordo com esta tabela.			
Exposição de amostras na "Sala de Vendas Públicas":		Por volume	10,00
Por amostra, por mês			0,60
Formação simples de lotes			
Limpeza e desinfecção:		Por couro	0,60
De couros de boi, peles — material fornecido pelos Armazéns		Por pele	0,30
			Convencional
De outras mercadorias			
Marcação de Volumes:		Por volume	0,60
Cheios		— " —	0,40
Vazios			
Mudança de Volumes (substituição e reembalagem) vasilhame por conta do depositante:			
Caixas		Por caixa	2,00
Barris		" barril	3,00
Fardos		" fardo	3,00
Sacos simples		" sacco	2,00
Sacos duplos		" "	2,40
(Transporte de um lugar para outro dentro do Armazém — ver as taxas de "Estiva")			
Pesagens:			
De mercadoria em volumes		Por tonelada	Cr\$ 30,00
De mercadoria a granel		" "	40,00
Recebimento de gêneros			Convencional
Recosturamento		Por sacco	Cr\$ 1,00
Reembalagem: (Ver "Mudança de Volumes")			
Reempilhação:			
Cobrar as taxas de empilhamento			
Repesagem:			
Cobrar as taxas de pesagem			

Seguros terrestres contra fogo:

Cobrar as taxas em vigor nas companhias de seguros, acrescidas de 10%.

Nota sobre o seguro:

Nos termos do regulamento Interno, toda a mercadoria sobre a qual for emitido "Recibo de Depósito para exportação" ou "Conhecimento de Depósito e Warrant", o seguro é obrigatoriamente feito em nome dos Armazéns.

Serviço de Superintendência de Carga e Descarga:
Cobrar os respectivos serviços feitos, de acordo com esta tabela.

Tiragem de amostras:
Verificação de Volumes:

Para qualquer fim — Cobrar os respectivos serviços feitos, de acordo com esta tabela

Verificação de Mercadorias:
Idem, idem

Viração de sacos:
Estes serviços, quando executados fora das horas do expediente normal, serão cobrados da seguinte forma:

Das 19 às 23 horas, mais 100% que a tabela.

De 1 às 5 horas da manhã, mais 200% que a tabela.

Continuadas — mais 50% da taxa procedente à continuação.

Aos domingos e feriados — com 100% mais que a taxa correspondente à do dia útil.

Abertura dos depósitos para entrega de carga:

De dia
À noite

Por volume Cr\$ 0,20

Por sacco 0,50

Cr\$ 100,00
Cr\$ 200,00

TABELA C

Expediente

As taxas adiante enumeradas não incluem selos, impostos e outras despesas alheias aos Armazéns, em que as mercadorias ou títulos incorrerem, correndo todas elas de conta do depositante, embora cobradas também por intermédio dos Armazéns.

Cobrança de contas — pertencentes a depositantes — s/ o valor		1/4%
Despacho de exportação: de mercadorias recebidas em depósito para exportação, inclusive a confecção dos respectivos documentos de embarque, exceto despachos da Recebedoria, Alfândega e outras repartições públicas:		
Até Cr\$ 100.000,00	S/o valor da fatura	1/2%
De Cr\$ 100.000,00 acima	— " —	1/4%
(Além das despesas de embarque, conforme tabela).		
Despacho de Importação: Sobre o valor da fatura, ou sobre o valor do mercado, ou sobre o valor oficial, ou, na falta, sobre o valor que for estimado		1/4%
Devolução de "Conhecimento de Depósito" em carteira:	Por volume	Cr\$ 0,10
	Taxa mínima	Cr\$ 2,00
Embarque: Confecção dos respectivos documentos de embarque — Ver "Despachos de Exportação".		
Emissão:	Por título	Cr\$ 10,00
De "Recibos de Depósitos"		
De "Recibo de Depósito para Exportação" — além das taxas de Despacho de Exportação, mencionadas nesta tabela e outras, depositadas por ocasião da emissão deste documento — conforme art. 10 e seus parágrafos do Regulamento Interno	— " —	Cr\$ 15,00
De "Conhecimento de Depósito e Warrant"	— " —	Cr\$ 15,00
De novos títulos em desdobramento aos "Recibos de Depósito" e "Conhecimentos de Depósito e Warrant"		As taxas de emissão desses títulos
De faturas, com ou sem cobrança	S/o valor	1/4%
	Taxa mínima	Cr\$ 10,00
Juros:		
Sobre importância adiantadas para despesas		12% ao ano
Transferência de contas, de nome de um depositante para o de outro	Por volume	Cr\$ 0,20
Venda de mercadorias de conta dos depositantes — por nosso intermédio	S/o valor	1/2%

Referidas tarifas entrarão em vigor trinta dias após a publicação do presente edital.
Junta Comercial do Pará, 22 de março de 1954. — (a) OSCAR FACIOLA, diretor.
Belém, 18 de março de 1954.

ARMAZÉNS GERAIS DO PARÁ, LTDA. — (a) Jorge P. Leite, sócio-gerente.

(Ext. — 24, 25 e 26|54)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e José Justino Cordovil, para os serviços de Servente.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Diretor Geral da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e José Justino Cordovil, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Justino Cordovil, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância

prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

(aa) José Cavalcante Filho — José Justino Cordovil — Lucimar C. de Almeida.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Armando Mario Pereira de Mello, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá — frente e Vileta para onde se projetam os fundos no perímetro compreendido entre as avenidas 25 de Setembro, de onde dista 92,90 metros e Tito Franco. Limites: à direita 1119 e à esquerda 1123. Dimensões: Frente: 4,00 metros. Fundos: 36,00 metros. Área 144,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido prazo regulamentar de 30 dias, a aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.321 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Orio Neto e sua mulher dona Elvira Olimpia de Menezes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra, que se situa na Ilha do Mosqueiro, localidade Comandante Ernesto, Getúlio Vargas, Tenente Coronel José do Ó e Nossa Senhora do Ó, distando

de 78,75 metros. Frente: 9,20 metros. Fundos: 55,20 metros. Tem uma área de 507,8 metros² tem a forma paralelogramática. Confina em ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma casa coletada sob os ns. 25 e 29.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.319 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras

Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Djalma Guedes Figueiredo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: pertencente a praça que está localizada nos Covões de São Braz, em terreno loteado e aprovado por esta Prefeitura. Frente: 8,00 metros. Lateral direita 36,30 metros. Lateral esquerda, 31,00. Linha de Travessão 9,40 metros. Tem uma área de 290,75 metros quadrados. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o lote n. 5 e pelo lado esquerdo com o lote n. 7. O terreno está locado sob o n. 6, terreno baldio, fazendo frente para o poente.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será

aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.322 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Sra. Lucia Prado da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Izabel, Curuçá, Coronel Luiz Bentes e Magno de Araujo, distando de 60,85 metros. Dimensões: Frente: 3,70 metros. Fundos: 40,00 metros. Tem uma área de 148 metros quadrados. Tem a forma paralelogramática. Confina à direita com o imóvel n. 34 e à esquerda com o imóvel n. 30.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.324 — 6, 10 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Osmarina Margarida dos Santos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, na 7.ª Rua com projeção de fundos para a 6.ª Rua, no perímetro entre o Igapó e Rua Siqueira Mendes, de onde dista 313m50. Limites: de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: Frente, 70 metros. Fundos, 70 metros. Área, 4.900 metros quadrados. Possui casa, não tem cerca, mais está plantado com pomar de árvores frutíferas.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.359 — 16 e 26/3 e 8/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Alberico Alves de Lima, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia do S. N. A. A. PP., Beira-Mar, Coronel Luiz Bentes e Passagem Julião distando 139,10 metros. Frente, 8,10 metros. Fundos, 42,40 metros. Tem uma área dos 343,44 metros quadrados. Tem a forma paralelogramática. Confina à direita com o imóvel n. 101 e à esquerda, com o imóvel n. 109.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do

referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de março de 1954. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.364 — 16 e 26/3 e 8/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Sarah Aranha Cardoso requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço localizada-se na rua de acesso aos Covões de São Braz, fazendo frente para o lado esquerdo do Mercado Municipal de São Braz, no perímetro compreendido entre Avenida José Bonifácio e o trilho do trem. Frente — 12 metros. Fundos — 30 metros. Área — 360 metros quadrados. Tem a forma paralelogramática confinando à direita com o terreno aforado por Margarida da Mota Aranha e à esquerda com o aforado por Antonina Lopes de Paula. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.626 — 26/3 — 6 16/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Margarida da Mota Aranha requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço, localizada-se em rua de acesso dos Covões de São Braz, no flanco esquerdo do Mercado Municipal. Frente, 11 metros. Fundos, 21 metros. Área, 231 metros quadrados. Tem forma triangular confinando à direita com a faixa de domínio da E. F. B. e à esquerda com o terreno aforado a Sarah Aranha Cardoso. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.625 — 26-3 — 6 e 16-4-54 — Cr\$ 120,00.

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem

Sexta-feira, 26

notícia, que havendo a Sra. Antonina Lopes de Paula, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço localiza-se fazendo frente para a Rua de acesso aos Covões de São Braz no lado esquerdo do Mercado Municipal. Frente, 12,00 metros. Fundos, 30, metros. Área, 360,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica, confina à direita com o terreno aforado a Sarah Cardoso Aranha, e à esquerda com o terreno de propriedade de Silvino Pinto Guimarães. Terreno baldio.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras.
T — 7.627 — 26/3, 6 e 16/4/54 — Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Antonia Lopes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belém — 11.º Termo — Município — Ananindeua e 26.º Distrito — Benevides, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, distante da mesma, mil setecentos e sessenta metros, limitando-se pelo lado de baixo, com terras demarcadas de Antonio Rosas; pelo lado de cima, com terras de Elias Rufino, e pelos fundos, com terras demarcadas dos irmãos Alvorédo, medindo 400 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Ananindeua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
T — 7.623 — 26/3, 5 e 15/4/54 — Cr\$ 120,00

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Custódio Gomes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca-Obidos — 53.º Termo — Município — Oriximiná — 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda da cabeceira denominada da Medonha, do lago Sapucá; e pelos lados de cima, baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Oriximiná.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira — classe O.
T — 7.627 — 26/3, 5 e 15/4/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo sr. João de Deus Alves de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém — 14.º Termo — 14.º Município — Acará e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, e limites: a forma de um triângulo, está situada na confluência dos Igarapés Mirandeu e Jurucá, partícula afluentes do Rio Acará, medindo 1.000 metros em cada margem de Igarapé, e 1.000 metros na linha de fundos, pouco mais ou menos, e limitando-se aos fundos, com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município do Acará.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de fevereiro de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
T — 7.356 — 16 26/3 e 4/4/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Cicero Felix Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-açu, — 38.º Termo — 38.º Município — Nova Timboteua e 106.º Distrito — Timboteua, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Rio Taciteua, para onde faz frente, e limita-se pelo lado de baifrete, e limita-se pelo lado de baifrete, com terras de Francisco Flor Barboza; pelo lado de cima, com terras de Severino Felix Pereira, e pelos fundos, com os lotes agrícolas denominados Boa Vista, medindo 220 metros de frente por 2.970 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Nova Timboteua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
T — 7.325 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo sr. Manoel Mendonça Lopo que pelo senhor Jacomo Calderaro nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-açu — 39.º Termo — 39.º Município — Maracanã e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se ao Norte, para onde faz frente, com o terreno denominado Glória, dos herdeiros de Francisca Lopo; ao Sul, com as cabeceiras do Igarapé São José; a Este, com o terreno ocupado pelo senhor Raimundo dos Reis, estando as ditas terras, entre as cabeceiras do Rio Boiussuquara e Igarapé São José, afluentes do Rio Caripi, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
T — 7.326 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Porphirio Gomes de Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém — 10.º Termo — 10.º Município — Belém e 20.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à Rua Anchieta n. 30, entre as Ruas do Una e Passagem Marcílio Dias, no bairro da Marambaia, medindo 13 metros e 40 centímetros de frente, por 49 metros de fundos, cofinando de um lado, com o morador Cicero de tal, e de outro com dona Mimi de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Belém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de fevereiro de 1954 — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
T — 7.328 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Hugo Gama de Miranda, requerido por aforamento o terreno já edificado, na quadra: O terreno já edificado, fica na quadra Covões de São Braz, frente e 1.ª de Queluz; Rua Roso Danin de onde dista 79m80 e Silva Rosado. Limites: à direita, 584 e à esquerda, 578. Dimensões frente 3 metros e 70. Fundos 40 metros. Área 148 metros quadrados.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras
T — 7.340 — 9, 19 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

A taxa de previdência social, criada pela Lei n. 755, de 31/12/53, entrará em vigor no dia 1.º de abril próximo e será cobrada no ato do pagamento de cada conta de fornecimentos feitos ao Governo do Estado por dedução de 5% do valor respectivo, isentos os fornecimentos de carnes verdes ou frigorificadas, combustível e produtos farmacêuticos.

Para conhecimento dos interessados, transcreve-se a seguir o texto do art. 6.º da citada Lei n. 755:

"Fica criada sob o título de Taxa de Previdência Social uma percentagem de 5% paga pelos vendedores, sobre quaisquer fornecimentos feitos ao Estado, suas autarquias, entidades para-estatais e órgãos mixtos, ou sociedade de economia mixta de que fôr o Estado principal acionista ou contribuinte, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem".

Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de fevereiro de 1954. — João Bentes, diretor. Visto. — (a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
(G — Dias 24, 25, 26, 30 e 31/3)

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de chamamento

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Alice Pires da Silva, atendente, classe D, lotada no Centro de Saúde n. 2, que se acha ausente do serviço desde o dia 25 de janeiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará).

Belém, 26 de fevereiro de 1954.
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
(G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4)

Edital de chamamento

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará).

Belém, 8 de março de 1954.
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
(G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4)

Edital de chamamento

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará).

Belém, 8 de março de 1954.
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
(G — Dias — 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3 e 4/4/54)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Térmo de Contrato celebrado entre a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e a Santa Casa de Misericórdia do Pará, para utilização de dependências do Hospital da referida Santa Casa, em benefício do ensino médico daquela Faculdade.

Aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), às oito (8) horas da manhã, presen-

tes na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará o Doutor Lauro Antunes de Magalhães, Diretor da referida Faculdade e o senhor Doutor Celso Cunha da Gama Malcher, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, deliberaram assinar o presente contrato, à vista do que consta do processo protocolado sob número oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito, de mil novecentos e cinquenta e três (1953), no Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Cultura e em obediência ao que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro (764), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — A Santa Casa de Misericórdia do Pará obriga-se: a) a conservar à disposição da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará cento e quinze (115) leitos necessários ao desenvolvimento do ensino médico da referida Faculdade, compreendidos em dez (10) Clínicas a saber: 1) Clínica Dermatológica e Sifiligráfica — doze (12) leitos; 2) Clínica Urológica — doze (12) leitos; 3) Clínica Médica (2a. cadeira) — quinze (15) leitos; 4) Clínica Pediátrica — doze (12) leitos; 5) Clínica Ginecológica — doze (12) leitos; 6) Clínica Cirúrgica (2a. cadeira) — quinze (15) leitos; 7) Clínica Propedêutica Cirúrgica — doze (12) leitos; 8) Clínica Obstétrica — quinze (15) leitos; 9) Clínica Oftalmológica — cinco (5) leitos; 10) Clínica Oto-Rino-Laringológica — cinco (5) leitos; b) a facilitar à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará todos os serviços normalmente em funcionamento no Hospital, desobrigando-se, porém, de fazer concessões que importem em ampliação, criação ou inauguração de setores não previstos no presente contrato; c) a realizar os exames de análises clínicas imprescindíveis ao esclarecimento dos diagnósticos, quando solicitados pelos responsáveis pelas Clínicas enumeradas na letra a) desta cláusula e de acordo com o padrão de rotina convencionado pelo Di-

retor do Laboratório e os Chefes de Clínicas da Faculdade; d) a fornecer os medicamentos necessários aos doentes internados nos leitos destinados à Faculdade, os quais deverão ser, entretanto, os de realização normal e emprego comum no Hospital; e) a fornecer alimentação no padrão geral dos demais doentes do Hospital e exclusivamente dentro de suas possibilidades dietéticas. Parágrafo único: Por se tratar de Instituição de notória idoneidade, fica a referida Santa Casa dispensada da apresentação de caução para execução do presente contrato, de acordo com o parágrafo segundo (§ 2.º) do artigo setecentos e setenta (770), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. **Cláusula Segunda** — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará obriga-se: a) a pagar ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), correspondente ao ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), após o registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas; b) a executar pelo Departamento de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará todas as autopsias necessárias ao esclarecimento dos diagnósticos dos indivíduos falecidos no supra mencionado Hospital e exames anatomopatológicos quando solicitados pelos Chefes de Clínicas do mesmo nosocômio e de acordo com o padrão de rotina convencionado entre a Diretoria da Faculdade, o professor de Anatomia Patológica e os referidos Chefes de clínicas; c) a realizar cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão universitária que visem melhorar o cabedal de conhecimentos dos médicos e enfermeiros do mesmo nosocômio; d) a executar o serviço de Ambulatório das enfermarias a seu cargo podendo utilizar os ambulatórios já existentes no Hospital mediante acordo com os chefes dos mesmos; e) a manter um serviço de alunos internos nas clínicas sob sua responsabilidade, sem

encargos ou ônus para a Santa Casa, quanto ao alojamento e a manutenção; f) a cumprir e a fazer cumprir o Regulamento e as Instruções do Serviço do Hospital, através de seus professores, auxiliares de ensino e alunos, inclusive o preenchimento das papeletas de observação clínica para os doentes internados, sendo o professor responsável pela assistência aos pacientes recolhidos aos leitos destinados à Faculdade. **Cláusula Terceira** — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou, convido a qualquer das partes, mediante aviso prévio de noventa (90) dias, ou, ainda, se não fôr concedido crédito para custear as despesas. Parágrafo único — O Foro Federal da Capital da República, onde o Ministério de Educação e Cultura tem seu domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato. **Cláusula Quarta** — A despesa com a execução do presente contrato, na importância total de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) correspondente ao ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), correrá no vigente exercício, à conta da Verba três (3) — Serviços e Encargos, consignação um (1) — Serviços de Terceiros, sub-consignação onze (11) — Serviços contratuais, item vinte e dois (22) — Diretoria do Ensino Superior — Dezessete (17) — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. 1) Contrato com a Santa Casa de Misericórdia do Pará (Hospital) para utilização de suas enfermarias no ensino de Clínicas, do anexo dezoito (18) da Lei número dois mil cento e trinta e cinco (2.135) de quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), tendo sido devidamente empenhada sob o número um (1) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração desta Faculdade. **Cláusula Quinta** — O presente termo não prejudicará, em qualquer cir-

cunstância, a assinatura de outros semelhantes, com Instituições oficiais, paraestatais ou particulares, que o Hospital venha a celebrar posteriormente, os quais, por sua vez, não interferirão na execução deste contrato. **Cláusula Sexta** — O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, terá validade a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), podendo ser prorrogado mediante termos aditivos anuais, sujeitos a prévio registro no aludido Tribunal, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), desde que a Lei orçamentária consigne o crédito necessário. **Cláusula Sétima** — Se, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas denegar o registro previsto na cláusula anterior, será considerado de nenhum efeito o presente contrato, exonerando-se o Governo Federal de qualquer responsabilidade, quanto a direitos de qualquer espécie que o Hospital venha a alegar. E, por estarem acordes, lavrou-se este termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. Salão do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 17 de março de 1954. Assinados: Dr. Lauro Antunes de Magalhães, Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. — Celso Cunha da Gama Malcher, Provedor da Santa Casa de Misericórdia. — Dr. Rodrigues de Souza. — Dr. Albino Figueiredo, testemunhas.

(Ext. — Dia: 26-3)

AVISO

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social da Companhia, os documentos a que se referem o Art. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1953.

Belém do Pará, 23 de março de 1954.

(Ass.) José Fernandes Fonseca, diretor presidente — Manoel Lartios Esteves Cordeiro, diretor comercial.

(T 7616 — Cr\$ 180,00 — 25-26 e 27-3-54).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Concorrência Administrativa Permanente Para o Fornecimento de Artigos de Consumo Que Necessita a Inspeção Regional de Fomento Animal E Suas Dependências:

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos combinados com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2206 de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 24 de março de 1954, na Secretaria desta Inspeção a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de 1954 sob as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) Certidão da Seção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;

c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis Trabalhistas, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943;

d) Talão de Impostos Es-taduais e Municipais;

e) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para o cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais com selo de educação e saúde, tô-das datadas e assinadas com os preços e algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com as indicações do conteúdo; não serão tomadas em consideração as propostas que não fôrem apresentadas.

TERCEIRA

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderão apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — Parágrafo 1.º do art. 51 da C. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública Para maior eficiência na fiscalização dêsse dispositivo a Inspeção se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento, e só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3.º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.)

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.)

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exem-

plar de cada fórmula (folhas de livros, talão, impressos, etc.)

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em 4 vias até o dia 30 de março de 1954 para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores tôdas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc. a Inspeção Regional (sede) não influenciando no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatazias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para a entrega dos mesmos na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de 20 grupos assim discriminados:

CONSIGNAÇÃO — 1 — MATERIAL PERMANENTE

GRUPO-03 — Livros, etc.

GRUPO-04 — Máquinas, mo-

tores e aparelhos, etc.

GRUPO-05 — Ferramentas

e Utensílios, etc.
GRUPO-06 — Material Elétrico, refrigeração, fotográfico, etc.

GRUPO-09 — Material de Ensino, insígnias, bandeiras, etc.

GRUPO-11 — Mobiliário de Escritório, máquinas, etc.

GRUPO-12 — Mobiliário Especial, etc.

GRUPO-13 — Aparelhos e Utensílios de copa.

GRUPO-21 — Embarcações, etc.

CONSIGNAÇÃO — 2 — MATERIAL DE CONSUMO

GRUPO-02 — Artigos de Expediente, etc.

GRUPO-03 — Material de Limpeza e Conservação de Veículos, etc.

GRUPO-04 — Combustíveis e Lubrificantes, etc.

GRUPO-05 — Sobressalentes de Máquinas, etc.

GRUPO-06 — Arreamentos, etc.

GRUPO-07 — Forragens, etc.

GRUPO-10 — Matéria Prima em geral, etc.

GRUPO-11 — Produtos Químicos, etc.

GRUPO-13 — Vestuários, etc.

GRUPO-14 — Artigos para Limpeza e Desinfecção, etc.

GRUPO-15 — Material para Acondicionamento e Embalagem.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem como: fórmulas de requerimentos para Alfândega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal em 1954.

(aa) Ramiro Coutinho, presidente da Comissão — Mário Dias Teixeira, inspetor chefe. (Ext. — Dias 20, 22, 24, 26 e 29-3-54)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO, S. A.

Fazemos presente aos Srs. acionistas, que se acham à sua disposição em nossa sede na cidade de Santarém, deste Estado, dentro das horas do expediente, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Santarém, 15 de Março de 1954. (a) Manuel Gomes de Faria, Diretor.

T — 7.611 — 24, 25 e 26/3/54 — Cr\$ 80,00

EDITAIS ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia 23 de março de 1954

As quinze horas do dia 23 de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à Rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes dezesseis (16) acionistas, representando dezesseis mil, cento e quarenta e três (16.143) ações, com direito a igual número de votos, conforme se vê do "Livro de Presença", assumiu a presidência o Sr. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, que teve como 1.º e 2.º Secretários os Srs. Francisco Maria de Oliveira Leite e Orlando Pereira Albuquerque, respectivamente, sendo que, na ausência do eleito, foi convidado para substituí-lo o primeiro senhor, a convite do Sr. Presidente, de conformidade com as disposições estatutárias em vigor. Verificando haver "quorum" legal, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária e explicou a finalidade da mesma. A seguir, mandou ler pelo 1.º Secretário os editais publicados na Imprensa, na forma da Lei, a saber: "Companhia de Seguros Aliança do Pará — Seguros Incêndio, Transportes e Aeroviários — 1.ª Convocação—Convidamos os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 23 de março de 1954, à Rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1953 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 5.º e 20 dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 5 de março de 1954 — Os Diretores: Ame-

rico Nicolau Soares da Costa, Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo". Terminada a leitura, o Sr. Presidente, pela ordem da convocação, mandou ler pelo diretor Sr. Américo Nicolau Soares da Costa o relatório da Diretoria, o balanço e conta de lucros e perdas e, em seguida, pelo relator Sr. Salviano Ramos Barreto, o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1953 e já publicados no órgão oficial e jornais de maior circulação do Estado. Concluídas as leituras, o Sr. Presidente submeteu à discussão e votação os referidos documentos lidos, que foram aprovados por unanimidade de votos dos acionistas presentes não impedidos de votar por Lei. O Sr. Presidente explicou que, antes das eleições, a esta Assembléia compete manifestar-se sobre a remuneração dos três membros do Conselho Fiscal, segundo determina o artigo 23 dos Estatutos. Pede a palavra o Sr. José Nicolau Vianna da Costa, que propõe seja mantida a remuneração anterior de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) a cada membro. A proposta foi aprovada por todos os acionistas presentes. Seguindo a ordem do dia, o Sr. Presidente anunciou que a Assembléia ora reunida vai eleger para o exercício de 1954 os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 13 e 20 dos Estatutos. Nomeou para escrutinadores os Srs. Waldemar Carrapatoso Franco e José Nicolau Vianna da Costa. Convidou os Srs. acionistas a organizarem as chapas, concedeu-lhes o tempo necessário para fazê-lo e mandou proceder a chamada pelo "Livro de Presença". Depois disto terminado, foi aberta a urna e os Srs. escrutinadores retiraram as cédulas nela depositadas e procederam a apuração, resultando a eleição por unanimidade, isto é, 16.143 votos para cada um, dos seguintes acionistas: — Assembléia Geral: Dr. Aldebaro Cavalei-

ro de Macêdo Klautau para Presidente; Dr. Milton Benedito Duarte Soeiro para 1.º Secretário; Orlando Pereira Albuquerque para 2.º Secretário.—Conselho Fiscal: Salviano Ramos Barreto, Dr. Helio Couto de Oliveira e Dr. Waldemar Carrapatoso Franco, todos de nacionalidade brasileira e residentes nesta capital. — Suplentes do Conselho Fiscal: Francisco Maria de Oliveira Leite, Dr. Edgard P. Corrêa de Guamá e Dr. Edgard de Almeida Faciola, todos de nacionalidade brasileira e residentes nesta capital. O Sr. Presidente proclamou o resultado da eleição e deu por empossados nos respectivos cargos os eleitos, sob aplausos gerais. O Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguém querendo usá-la, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento de todos e suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi lida em voz alta pelo 2.º Secretário a presente ata, que, achada conforme foi aprovada sem emendas pelos membros da mesa e acionistas presentes, que assinaram. — Belém, 23 de março de 1954.

(a) Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau — Francisco Maria de Oliveira Leite — Orlando Pereira Albuquerque — Waldemar Carrapatoso Franco—José Nicolau Vianna da Costa — Americo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo—Salviano Ramos Barreto—Helio Couto de Oliveira — Clementino de Almeida Lisboa—Nicolau Cruz Soares da Costa — Edgard de Almeida Faciola — Oscar Faciola — pelo Banco do Pará S/A: Oscar Faciola e Rafael F. de O. Gomes — Mercedes Pereira de Oliveira.

(Ext. — Dias — 26/3/54)

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE QUELUZ
Resumo dos Estatutos reformados da Sociedade Beneficente São José de Queluz, aprovados em sessão de Assembléia Geral, de 21 de junho de 1953.
Denominação — Sociedade Beneficente São José de Queluz.
Fundo social — É constituído de jóias, mensalidades, pecúlios, donativos, etc.
Fins — Tem por finalidade:
1.º — Pugar pela educação moral e intelectual dos associados;
2.º — Ministrar-lhes, quando enfermos, socorros médicos e farmacêuticos, estando eles quites e de conformidade com as posses da Sociedade, que se reserva o di-

reito de fiscalizar a marcha do tratamento e suspendê-lo quando se tornar muito extenso, ameaçando dispêndio que não comportem os cofres sociais, isto é, a verba para tal fim destinada.

3.º — Concorrer com Cr\$ 500,00 para a realização do funeral do sócio.

4.º — Pagar um pecúlio ao herdeiro ou beneficiário, no valor de Cr\$ 500,00, quando a verba para esse fim tenha atingido a importância de Cr\$ 1.500,00, nos cofres da Sociedade;

5.º — Manter uma biblioteca;
6.º — Promover conferência ou preleções que aproveitem a educação moral dos associados;

7.º — Festejar seu Padroeiro, o Glorioso São José.
Data da fundação — 21 de janeiro de 1917.

Sede — Avenida Ceará n. 270, Belém-Pará-Brasil.
Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidade — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o seu capital líquido será dividido entre os associados quites, na aceção da definição do art. 112, do Estatutos.

Diretoria atual — Presidente, Darling Tabb de Moraes, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente nesta cidade, à Avenida Ceará n. 127.

Vice-dito: Samuel Buenos Aires de Almeida, brasileiro, casado, funcionário público aposentado.

1.º secretário: João Pereira do Nascimento, brasileiro, casado, estivador.

2.º secretário: Raimundo Ladislau Moreira, brasileiro, casado, marceneiro.

Tesoureiro: José Nunes da Silva Bastos, português, casado, comerciante.

Procurador: João de Sousa Malheiros, brasileiro, casado, operário.

Orador oficial: Maria Aury Silva Moraes, brasileira, casada, professora normalista.

Arquivista: Manoel Sebastião da Silva Raiol, brasileiro, solteiro, estudante.

(T. 7617 — 26/3/54—Cr\$ 200,00)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se a 3 de abril próximo, às 17 horas, na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 178, a fim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1954, e fixação de seus honorários, de conformidade com a lei e os nossos estatutos.

Belém, 23 de março de 1954.

(aa) José Melero Carrero — Presidente.

Joaquim Lopes Nogueira — Diretor.

Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor.

Antonio Francisco Lopes — Diretor.

(Ext. — 26, 27 e 28/3)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31 de dezembro de 1953 — Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária no dia 31 de março de 1954

Senhores Acionistas:

Em cumprimento ao que determina a lei e de acordo com os Estatutos que regem a nossa Sociedade temos a honra de submeter à vossa apreciação, a fim de ser julgado para a devida aprovação o Relatório desta Diretoria, acompanhados do Balanço e contas, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1953.

E' com a maior satisfação que podemos informar, ter sido o último exercício mais uma etapa de realizações, não poupamos esforços na aquisição de diversos Imóveis e Maquinismos, a fim de dar maior eficiência ao nosso trabalho.

Finalmente, estamos à disposição desta ilustre Assembléia para quaisquer outros esclarecimentos, além dos que acabamos de prestar neste Relatório e desejamos todavia apresentar as expressões de nosso mais profundo reconhecimento a todos aqueles que contribuíram, de qualquer modo para os resultados obtidos.

Expedito Lobato Fernandez

Aled Parry

Diretores

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

— ATIVO —

Imobilizado :		
Benfeitorias	90.976,30	
Ferramentas	129.154,30	
Imóveis	2.258.116,50	
Instalações	145.250,40	
Móveis & Utensílios	97.032,30	
Maquinismos	1.448.520,20	
Pertences Mecânicos	83.567,00	
Viaturas	133.814,00	4.386.431,00
Disponível :		
Caixa	186.498,20	
Bancos	19.916,80	206.415,00
Inversões :		250.000,00
Ações		
Realizável a Curto Prazo :		
Ágio S/Cambiais	181.578,80	
Contas Correntes	451.214,90	
Combustível	6.615,80	
Duplicatas a Receber	2.467.040,30	
Embalagem	65.606,40	
Imposto de Consumo	18.039,40	
Materiais	57.003,10	
Matérias Primas	2.175.465,70	
Produtos Manufaturados	857.774,70	
Produtos em Elaboração	257.267,70	
Sêlos S/Vendas e Consignações	17.611,00	6.555.217,80
Realizável a Longo Prazo :		30.940,50
Empréstimo Compulsório		
Contas de Compensação :		
Bancos C/Caução	1.979.577,80	
Seguros em Vigor	6.300.000,00	8.279.577,80
		Cr\$ 19.708.582,10

— PASSIVO —

Não Exigível :		
Capital	5.500.000,00	
Reservas como segue :		
Créditos Duvidosos	10.738,00	
Fundo de Reserva Legal	383.318,00	
Fundo de Depreciação	792.382,10	
Fundo para Maquinismos	600.000,00	
Fundo para Garantia de Dividendos	202.153,50	
Reserva Compulsória	13.738,90	
Reserva para Construções	1.127.326,20	8.629.661,70
Exigível a Curto Prazo :		
Banco Moreira Gomes S. A., C/Garantida	497.002,70	
Banco do Brasil S. A., C/Financiamento	770.678,40	
Contas Correntes	56.119,70	
Contas a Pagar	132.234,70	
Comissão da Diretoria	202.067,10	
Dividendos	660.000,00	
Dividendos Não Reclamados	240,00	
Gratificações	208.500,00	
Promissórias a Pagar	250.000,00	2.776.842,60
Exigível a Longo Prazo :		
Empréstimo Compulsório de Acionistas		22.500,00
Contas de Compensação :		
Títulos Caucionados	1.979.577,80	
Valores Segurados	6.300.000,00	8.279.577,80
		Cr\$ 19.708.582,10

Demóstenes Azevedo Cruz
Contador Reg. 58.299 C/R 080

Belém, 31 de dezembro de 1953
Expedito Lobato Fernandez
Aled Parry

Diretores

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Débito	Crédito
Saldos devedores das seguintes contas:	Saldos credores das seguintes contas:
Despesas Gerais, Gastos Mecânicos, Comissões, Frações & Abatimentos, Juros & Descontos, Impostos, Seguro Social 1.994.811,00	Aluguéis
Duplicatas a Receber 86.689,60	Pelos recebidos n ano 6.250,00
Fundo de Depreciação 190.378,40	Bonificações
Gratificações 208.500,00	Idem como precede 7.854,70
Fundo de Reserva Legal 101.033,50	Renda de Ações e Outros Títulos
Comissão da Diretoria 202.067,10	Valôr recebido n ano 50.000,00
Dividendos 660.000,00	Contas Correntes
Fundo p ^a Garantia Dividendos 102.158,50	Saldos desta conta 2.318,70
Fundo p ^a Maquinismos 300.000,00	Produtos Manufaturados
Reserva pa. Construções 655.411,80	Lucro verificado nas diver-
	sas manufaturas n ano .. 4.434.626,50
4.501.049,90	4.501.049,90
	4.501.049,90

Belém, 31 de dezembro de 1953

Demóstenes Azevedo Cruz
Contador Reg. 58.299 C/R 080

Expedito Lobato Fernandez
Aled Parry
Diretores

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Aliança Industrial S/A, tendo procedido o exame nas Contas, Balanço e Atos da Diretoria, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1953, declaram que nada há a contestar na exposição que nos acaba de ser apresentada pela Diretoria, estando criteriosamente exato, representando a situação da Sociedade.

O resultado apresentado devidamente esclarecido na conta de Lucros & Perdas, permitiu a distribuição de um divi-

dendo de 12% sobre o valôr do capital, deixando ainda valores em reservas, o que demonstra a bôa administração dessa Diretoria.

Concluindo, o Conselho Fiscal aprova o Relatório, as Contas e todos os atos praticados pela Diretoria, esperando que a digna Assembléia Geral lhe dê plena aprovação. Belém do Pará, 12 de março de 1954. — O Conselho Fiscal: — **Adrião da Rocha e Silva, Antonio Maria da Silva Fidalgo e Augusto Pereira da Silva.**

(Ext. — Dia 26/3/54)

BRASIL EXTRATIVA S/A
AVISO

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, a partir desta data, acham-se à disposição dos mesmos os documentos de que trata o art. 99, da Nova Lei das Soc. Anônimas, os quais poderão ser vistos em nosso escritório, sito à Avenida Castilhos França, 56/57.

Belém, 24 de março de 1954.

(a) **Francisco Miranda**, Diretor-Presidente.

(Ext. — 25, 26 e 27/3/54)

CHAMAMENTO DE EMPREGADO

Manoel Pedro & Cia., Ltda.
Pelo presente fica notificado o senhor Raimundo

Corrêa Lopes, empregado de nosso estabelecimento de serraria na vila de Antonio Lemos, município de Breves, neste Estado, a reassumir o seu trabalho naquela localidade, dentro do prazo de trinta dias a contar da primeira publicação deste, sob pena de se caracterizar o abandono de emprego, sujeitando-se o empregado ausente à pena de demissão, na forma da legislação em vigor.

Belém, 26 de março de 1954. — (a) **Manoel Pedro & Cia., Ltda.**

(Ext. — Dias: 26 e 31-3 e 23-4-1954)

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, em sua sede social à Avenida Portugal ns. 46/48, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas).

Belém, 23 de março de 1954.

Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A.(aa) **Maximino Lopes Ferreira**, Presidente.**Adriano Antonio Mourão**, Diretor.

(Ext. — 24, 25 e 26/3/54)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se dia 30 do corrente, na sede social, às 14 horas, cujos fins são:

1.º) Apreciação das Contas e Atos da Diretoria, do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
2.º) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
3.º) Aumento do Capital.
4.º) Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1954.

(aa) **José Fernandes Fonseca**, diretor presidente — **Manoel Barros Esteves Cordeiro**, diretor comercial.

(T. 7616 — Cr\$ 180,00 — 25-26 e 27-3-54).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1954

NUM. 4.040

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.888

Recurso de "Habeas-Corpus" de Bragança

Recorrente: — Antônio Vicente Pereira.
Recorrido: — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca.
Relator: — Desembargador Sívio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus", da Comarca de Bragança, em que é recorrente — Antônio Vicente Pereira e recorrido — o Dr. Juiz de Direito da Comarca. Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, dar provimento ao recurso e assim conceder a ordem de habeas-corpus impetrado, prestando o paciente a devida fiança, Custas na forma da lei.
Belém, 12 de março de 1954.
(aa) Antonino Melo, presidente — Sívio Péllico, relator — Sousa Moita — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago. Fui presente, E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 21.889

Apelação Crime da Capital

Apelante: — O Vespertino "O Liberal".
Apelado: — Moisés Athias.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — A resposta, quando conforme com as limitações dadas em lei, é um direito irrecusável. Com sua ortoga visa a lei imediata satisfação a quem, na imprensa, é injustamente acusado. A liberdade da manifestação do pensamento acaba onde começa o direito do indivíduo à inviolabilidade de sua honra.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Capital, em que é apelante: o Vespertino "O Liberal"; e apelado — Moisés Athias.

I — A Lei n. 2.083, de 12 de novembro de 1953, reguladora da liberdade de imprensa, consagra o direito de resposta a quem for acusado, injustamente, em jornal ou periódico. Da oportunidade, conveniência e utilidade da resposta, o único juiz é o acusado pelas malévolas imputações. É um direito e, por isso, ninguém juiz algum, pode recusar ao ofendido o exercício desse direito, quando conforme com as limitações dadas em lei.

Com a outorga desse direito, visa, a lei proporcionar imediata satisfação ao acusado, seja diretamente, seja por referências a fatos inverídicos, em publicação ofensiva à sua reputação e à sua boa fama, e isto porque a liberdade da manifestação do pensamento acaba precisamente onde

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

começa o direito do indivíduo à inviolabilidade de sua honra.

Assim, Acórdam os juizes da Segunda Câmara Crime do Tribunal de Justiça, negar, unanimemente, provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada.

Custas, pelo apelante.
Belém, 19 de março de 1954.
(aa) Antonino Melo, presidente — Alvaro Pantoja, relator — Sívio Péllico — Sousa Moita — Sadi Duarte.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.890

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Iolinda Cheres da Silva, pela Assistência Judiciária.
Apelado: — Celso Lourival Albuquerque da Silva.
Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Na investigação judicial da paternidade, com fundamento na disposição do art. 363, incisos I e II do Código Civil, constitui elemento probante da procedência da ação o casamento católico do inculcado pai com a mãe da investigante, com o fim de evitar aquela a ação penal a que teria de responder, por crime de sedução na pessoa desta, mais de sete meses anteriores ao nascimento da referida investigante, além da prova das relações sexuais que ambos tiveram, como casados: que o eram, religiosamente, tendo ela inatacável conduta.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos pelos litigantes e os constantes da sentença de primeira instância, proferida nestes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes: Apelante — IO LINDA CHERES DA SILVA, pela Assistência Judiciária, e Apelado — CELSO LOURIVAL ALBUQUERQUE DA SILVA.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob o relatório de fls. 54 e v. completado pelo de fls. 66v., provar a apelação interposta à fls. 56 usque 9, para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação e reconhecer e declarar a Apelante filha natural do Apelado, procedendo-se, ex-vi legis, no registro do nascimento da mesma, à devida averbação, para os efeitos legais, condenado o Apelado a prestar à Apelante a pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr 500,00), sob as penas

da lei, bem como a pagar os juros da mora e as custas.

A solução desta instância ao recurso interposto é fundada na exuberante prova, produzida na causa, da paternidade declarada, como seja a da concepção da Apelante por sua mãe, algum tempo anterior ao seu casamento católico com o Apelado que, por esse meio, evitou a ação penal a que teria de responder, pelo crime de sedução que praticara contra a pessoa com quem contraiu matrimônio religioso, prometendo ainda casar-se com ela mais tarde, civilmente, havendo a Apelante nascido mais de sete meses após o referido fato, além de que as testemunhas que depuseram na demanda confirmaram as relações íntimas que ligavam o Apelado e a mãe da Apelante, anterior e posteriormente ao casamento com que este viu a sua vítima.

Belém, 19 de fevereiro de 1954.
(aa) Sousa Moita, presidente — Antonino Melo, relator — Sívio Péllico — Sadi Duarte. Fui presente, E. Sousa Filho.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.891

Apelação Crime de Abaetetuba

Apelante: — Paulo Nery de Alcântara.
Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca de Abaetetuba, em que são: apelante, Paulo Nery de Alcântara; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam, os juizes da Primeira Câmara Criminal, adotado o relatório de fls. 41 v., negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada.

O exame pericial de fls. revela a existência do crime e a confissão do R. e o depoimento da única testemunha de acusação atestam que ele foi o autor da infração penal.

Custas pelo apelante.
Belém, 22 de março de 1954.
(aa) Antonino Melo, presidente — Curcino Silva, relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto. Fui presente, E. Sousa Filho.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.892

Agravo de Igarapé-miri
Agravante: — Antônio Macha-

do Pinheiro.
Agravado: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator: — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo da Comarca de Igarapé-miri, em que é agravante, Antônio Machado Pinheiro, inventariante dos bens deixados por morte de Amadeu Cristiano Pinheiro, e agravado — o Dr. Juiz de Direito da Comarca, etc.

I — Versa o presente agravo de instrumento sobre o cálculo procedido pela contadora do Juízo e homologado pelo Dr. Juiz de Direito, para pagamento do imposto causa mortis devido pelo espólio de Amadeu Cristiano Pinheiro.

Sobre o cálculo foram ouvidos os interessados e o representante da Fazenda Pública. O agravante é o inventariante e o impugnou. O Dr. Juiz não o atendeu.

Agravou, então, para esta instância; e o Dr. Juiz a quo sustentou o despacho agravado.

II — Não há motivo para reformar a decisão agravada, que bem apreciou o cálculo, a lei e os princípios jurídicos reguladores da espécie.

O valor das custas, calculado afirma o Dr. Juiz a quo, é suficiente para cobrir essas despesas judiciais.

O débito de Cr\$ 1.889,50, que apareceu após ter sido feito o referido cálculo, está compreendido pela soma de Cr\$ 6.889,50 custas prováveis — segundo esclarece ainda o Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Se o quinhão do herdeiro André Pinheiro é superior a Cr\$ 40.000,00 e inferior a Cr\$ 100.000,00 a percentagem é realmente de 6,105% segundo a tabela anexa ao Decreto-lei n. 5.160 — de 10 de setembro de 1946.

Os bens do espólio supra referido estão sujeitos a uma sobrepartilha já referida, segundo ainda informa o Dr. Juiz a quo. Os impostos territoriais serão então pagos por essa ocasião, como bem afirma a decisão agravada. Tanto mais quanto o coletor estadual, representante da Fazenda, nada impugnou, e, ao contrário, concordou com o referido cálculo.

III — Por todos esses motivos, pois,

Acórdam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento ao presente agravo de instrumento, e manter a decisão agravada, por estar esta, de acordo com os autos e a lei.

Custas pelo agravante.

Belém, 15 de março de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator

lador — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça.
Belém, 24/3/54. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.886

Mandado de Segurança da Capital
Requerentes — Ludmila Barata Oneti e Maria Magalhães Barata
Requerido — O Exmo. Snr. General Governador do Estado.
Relator — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, em que são requerentes — D. D. Ludmila Barata Oneti e Maria Magalhães Barata, e requerido — o General Governador do Estado, etc.

I — As requerentes — Ludmila Barata Oneti e Maria Magalhães Barata — impetraram a presente segurança, invocando o art. 141, § 24, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei n. 1.533 — de 31 de dezembro de 1951, contra o ato do General Governador do Estado, que, pelo Decreto n. 1.322 — de 25 de agosto de 1953, lhes cassou o título provisório da compra de uma sorte de terras próprias para agricultura, sita no município de Monte-Alegre, com os limites que as impetrantes descrevem minuciosamente e abrangendo uma área de 6.042 hectares. Qualificam elas esse ato governamental como ilegal e abuso de poder, de vez que o referido título lhes foi expedido em 1951, sem protesto de ninguém e após haverem pago, na Recebedoria de Rendas do Estado, o preço ajustado (Cr\$ 4.859,20), conforme a guia e o recibo que, por cópia fotostática, exhibiram.

II — Depois de preenchidas necessárias formalidades requeridas pelas impetrantes, suspensos desde logo os efeitos do ato impugnado, foram solicitadas informações ao General Governador, que no prazo legal, atendeu, asseverando que cassou o título provisório das requerentes, baixando o Decreto n. 1.322 — de 25 de agosto de 1953, e destinando a serventia pública as aludidas terras, pelo Decreto n. 1.345 — de 3 de outubro do mesmo ano, porque:

a) a área requerida pelas impetrantes mede 4.200 metros de frente por 15.200 metros de fundos, que infringe o disposto no art. 14, § 2.º, do Regulamento de Terras do Estado, que não permite seja vendida área superior a 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo;

b) as terras em apreço não são próprias para serviços agrícolas, como as requerentes maliciosamente afirmaram ao requererem-nas, e sim destinadas à indústria extrativa de produtos nativos, no caso, castanhais, terras que não podem ser vendidas pelo Estado porque a Lei n. 3.413 — de novembro de 1939 proíbe;

c) as requerentes, de posse do título provisório n. 101, expedido, não obstante as irregularidades supra mencionadas, solicitaram, que lhes fosse entregue o título definitivo, para que requereram ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, a nomeação do agrônomo — Miguel Marques de Oliveira para os trabalhos de medição e iscriminação das mesmas terras, sendo atendidas; mas, quando o respectivo expediente voltou àquela Secretaria, por ter tódas as aparências de legalidade, recebeu pareceres favoráveis dos funcionários encarregados de o examinar, tendo aquele Secretário de Estado autorizado a lavratura da respectiva sentença, concedendo o título definitivo às impetrantes, sentença, esta, entretanto, que não chegou a ser assinada por aquele Secretário de Estado, de vez que recebeu denúncia que tudo quanto constava do mesmo expediente era falso, pois o agrônomo Miguel Marques de Oliveira nenhum ato praticará, sendo absolutamente falsas as suas assinaturas nos diferentes atos existentes no mesmo expediente, como falsa era também a assinatura do Coletor Estadual — Manoel Cavaleiro de Macedo, pois, na época, já não exercia suas funções em

Monte-Alegre, desde 7 de dezembro de 1950, sendo que até já era falecido ao tempo em que figurava como coletor no expediente em apreço. Aberta sindicância sobre o fato, tudo ficou plenamente comprovado. Juntou, em original, o aludido expediente e mais uma certidão da Secretaria de Economia e Finanças, afirmando que em 7 de dezembro de 1950, o coletor Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo foi removido para exercer idênticas funções em São Caetano de Odivelas, não mais voltando ao exercício dessas funções em Monte-Alegre. Do mencionado expediente constam os dois Decretos, ora objeto da presente segurança.

III — Ouvido o Dr. Procurador Geral, este emitiu parecer no sentido de ser negado o presente mandado de segurança.

IV — Nunca é demais reproduzir o conceito legal de mandado de segurança. É este remédio constitucional destinado a garantir direito líquido e certo não amparado por habeas-corpus, ameaçado ou violado por ilegalidade ou abuso de poder, seja qual for a autoridade responsável (art. 141, § 24, da Constituição Federal; art. 1.º da Lei n. 1.533 — de 31 de dezembro de 1951).

Dêsse conceito resulta que somente cabe a referida garantia constitucional quando:

a) houver direito líquido e certo violado ou ameaçado e para o qual o habeas-corpus é medida ou providência inadequada;

b) houver, além disso, ilegalidade ou abuso de poder por parte de qualquer autoridade.

V — Examinados os presentes autos à luz dessas normas, sob dois aspectos deve ser apreciado o fato de que se queixam as impetrantes:

1.º) Si o seu direito é líquido e certo;

2.º) Si houve ilegalidade ou abuso de poder por parte do Governador, ao cassar-lhes o título provisório n. 101 de compra de terras devolutas pertencentes ao Estado.

VI — O aspecto do direito líquido e certo.

As impetrantes eram detentoras d'um título provisório de compra de terras devolutas do Estado, título expedido a 23 de janeiro de 1951, sob n. 101 e relativo a uma sorte de terras sita no município de Monte-Alegre.

Pelo Regulamento de Terras (Decreto n. 1.044 — de 19 de agosto de 1933, e alterações do Decreto n. 229 — de 19 de fevereiro de 1945) a expedição do título provisório de compra de terras devolutas obedece a uma série de formalidades que se desenvolvem dentro de longo prazo, para ensejar, certamente, a maior divulgação possível e as reclamações de interessados.

No caso, ora sub júdice, tódas essas formalidades foram rigorosamente observadas, o mencionado título foi assinado depois de pago, numa só prestação, o preço da compra (Cr\$ 4.859,20).

Jamais se pôz em dúvida sequer esse fato.

Esse título provisório é a prova dum contrato de compra e venda de terras do Estado, em que é vendedor este e compradoras as impetrantes.

Ora, desde que estas pagaram o preço dessas terras e ficaram bem esclarecidas a situação e dimensão destas, o ato jurídico, ou seja o contrato, está perfeito, acabado e obrigatório, já em face do art. 1.126 do Código Civil, já em face do art. 47 do citado Regulamento de Terras, que dispõe que somente depois de pagos é que os lotes comprados poderão ser vendidos, hipotecados ou sujeitos a qualquer transação que importe transferência parcial ou total do domínio.

Consequentemente, provisório é, apenas, o título probatório da transação, e não o ato jurídico; ou, em outras palavras, provisória é unicamente a prova documental dêsse ato, prova que será oportunamente, depois da medição e discriminação, substituída por outra de carácter definitivo.

Sendo assim, o direito das requerentes demonstrado pelo título

provisório, é líquido e certo.

E isto é tanto mais evidente quanto dos presentes autos se verifica que as terras, ora em apreço, foram dadas, em 1923, em concessão gratuita ao Major Antônio Marcelino Cardoso Barata, pai das impetrantes, concessão devidamente registradas na Repartição competente, e que, por morte daquele concessionário, passou a seus herdeiros, dos quais os varões abriram mão das respectivas em benefício das suplicantes, suas irmãs. Consta dos presentes autos que a 6 de fevereiro de 1931, foi expedido em favor dos herdeiros do dito Major Antônio Marcelino Cardoso Barata, título provisório gratuito, assinado pelo Sr. Fausto Augusto Bataína, Secretário do Interior, no impedimento do Interventor Federal no Estado, e referendado pelo Dr. João Dias da Silva, Secretário de Obras Públicas Terras e Viação, na época.

Demonstrada a liquidez e certeza do direito das requerentes, resta examinar o segundo aspecto do fato de que se queixam as requerentes.

VII — O aspecto da ilegalidade ou abuso de poder.

Não basta, para justificar a concessão da segurança, o simples fato de haver direito líquido e certo. Mister também se faz que esse direito seja violado ou ameaçado por ato ilegal ou abuso de poder por parte de autoridade, "seja qual for", na expressão da Constituição.

Nas suas informações, conforme ficou consignado linhas atrás, S. Excia. o Sr. General Governador procura justificar seu ato, cassando o título provisório das impetrantes, pelos dois seguintes motivos:

1.º) excesso de metragem da área requerida, o que ofende o art. 14, § 2.º, do Regulamento de Terras do Estado;

2.º) não se tratar de terras de agricultura, e sim de lotes de castanhais, cuja venda é proibida pela Lei 3.413, de novembro de 1939.

Cumpra, pois, apreciar essas alegações.

A) — Quanto ao excesso de metragem.

Com efeito, o art. 14, § 2.º, do Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, modificado pelo Decreto n. 229 — de 19 de fevereiro de 1945 (Regulamento de Terras do Estado) — estabelece que a venda de terras devolutas do Estado somente pode ter por objeto lotes, cujas áreas não excedam a 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, no máximo.

Mas, esse excesso, se realmente havia, não justificava o ato governamental, de vez que, na segunda fase do processo administrativo, isto é, na fase destinada à expedição do título definitivo, quando se medem e se discriminam os lotes, é possível reduzir o tamanho dêstes à medida legal. E até não se compreende o alcance dessa segunda fase do processo administrativo, se não tivesse por fim essa verificação e consequente redução.

E é claro o citado Regulamento, quando dispõe no seu art. 44: — "As sobras restantes da discriminação dos lotes vendidos e demarcados serão alienados independentemente de hasta pública", dando preferência até aos que a estiverem ocupando, como é expressa a alínea 1.ª dêsse artigo. Sendo assim, o falado excesso de metragem não ampara o ato governamental que cassou o título provisório expedido em favor das impetrantes.

B) — Quanto a se tratar de terras de castanhais, e não de indústria agrícola.

Na sua acatável informação, o Exmo. Sr. General Governador do Estado assevera que as terras requeridas pelas ora impetrantes não podiam ser-lhes vendidas, porque se trata de terras próprias à indústria de produtos naturais (no caso — castanhais), e a Lei n. 3.413 — de novembro de 1939 veda a venda de tais terras.

Antes de tudo, cumpre esclarecer que o diploma legislativo não é lei, mas decreto, cuja data com-

pleta é: 30 de novembro de 1939, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de primeiro de dezembro do dito ano.

Esse Decreto n. 3.413 — de 30 de novembro de 1939, porém, não proíbe de modo algum a venda de terras devolutas dessa espécie, nem ao menos fez qualquer referência a venda, quer no seu texto, quer no preâmbulo ou justificativa. Na respectiva ementa se lê: — "Dá providências sobre licença para exploração de produtos nativos", regulamentando o arrendamento dessa terras.

Esse Decreto, aliás, veio revogar o Dec. n. 3.143 — de 11 de novembro de 1933, que se ocupara da mesma regulamentação (arrendamento de terras para exploração de produtos nativos).

Em face do exposto, o Decreto n. 1.322 — de 25 de agosto de 1953, cassando o título provisório de venda de terras devolutas às impetrantes, sob pretexto de se tratar de terras de castanhais, não encontra apoio em lei.

É necessário esclarecer que a informação do Sr. Dr. Chefe do Serviço de Cadastro Rural, constante do expediente já muitas vezes aludido, afirma que as terras das ora impetrantes achavam-se cadastradas naquele Serviço como licenciadas até a safra de 1951 para a indústria extrativa da castanha; e acrescenta que ditas terras se encontram inscritas no mesmo serviço como propriedade agrícola em nome das mesmas requerentes, desde 17 de abril de 1951, conforme se lê às fls. 122 do livro n. 2.

Mas, o exame dêsse aspecto deve prosseguir, por isso que o patrono das impetrantes, na petição inicial, faz alusão a uma Portaria, proibindo venda de terras devolutas destinadas à indústria extrativa.

Muito embora se verifique das informações supra do Serviço de Cadastro Rural não se tratar de terreno "exclusivamente" destinado àquela indústria extrativa, mas também à agricultura, cumpre exaustivamente completar a análise, investigando os dizeres da citada Portaria, que aliás não é invocada pela informação Governamental, nem aludida no Decreto ora impugnado.

Trata-se da Portaria de 12 de março de 1943, cujo teor é o seguinte:

"O Coronel Interventor Federal no Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a reorganização do Regulamento de Terras do Estado, e, ciente da forma lesiva aos interesses do Estado, pela qual se vinha moldando a aquisição de venda de terras de indústria extrativa, resolve, pela presente Portaria, sustar, até segunda ordem, a venda aos mesmos".

Ora, essa Portaria, fielmente transcrita, apenas mandou sustar — "até segunda ordem", ou seja até a "reorganização" (sic) do Regulamento de Terras do Estado — a venda dos terrenos devolutos do Estado próprios para a indústria extrativa de produtos nativos.

Mas, o Regulamento de Terras foi, posteriormente, modificado e não manteve tal proibição. De fato, o Dec. n. 229 — de 19 de fevereiro de 1945, que alterou o Dec. n. 1.044 — de 19 de agosto de 1933 não consignou nenhuma proibição a respeito. Ao contrário, o mencionado Regulamento, recentemente reeditado pela imprensa oficial (DIÁRIO OFICIAL de 18 de outubro de 1951), não só permite, como estabelece expressamente normas para a venda de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanhas e outros produtos nativos, como se poderá ver no art. 11, Cap. III, arts. 57 e seguintes.

Não há, pois, no Pará, lei alguma proibindo a venda de terras dessa espécie.

VIII — Alude a informação Governamental também a isenções ou isenções, que as ora impetrantes, ou alguém por elas, teriam praticado no processo da medição e discriminação das terras, ora em apreço.

Tôdas essas fraudes estão realmente demonstradas ou apuradas devidamente. Não é possível pô-las sequer em dúvida.

Esses fatos criminosos, entretanto, não têm, nem podem ter, a menor repercussão sobre o título provisório n. 101, já expedido em nome das impetrantes.

Somente a expedição do título definitivo si et in quantum ficou suspensa ou adiada.

O título provisório, no entanto, permanece inatacável, testemunhando um ato jurídico perfeito e acabado, obrigatório e fora do alcance dos poderes do Governo para atacá-lo ou cassá-lo.

Neste sentido, abundam opiniões e jurisprudências dentro e fora do Estado.

Em recente julgamento deste Tribunal — Acórdão de 3 do corrente mes, do qual foi relator o Exmo. Sr. Des. Curcino Silva — no mandado de segurança requerido, por Oscar d'Oliveira Nina e requerido o Governo do Estado — também ficou estabelecido os seguintes princípios:

"A venda realizada de acordo com o que combinaram as partes sobre o preço e a causa, deve ser considerada perfeita e obrigatória... A cláusula expressa no título provisório, condicionando a plena propriedade do imóvel à medição e discriminação dos mesmos, não rompe o vínculo

contratual pela vontade de uma das partes. A dissolução do vínculo só podia realizar-se a aprazimento de ambas as partes... O Estado, no contrato, equipara-se a qualquer pessoa de direito privado e fica sujeito às mesmas normas a esta aplicáveis".

O Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em Acórdão de 24 de agosto de 1950, não discrepou desse entendimento. A ementa desse venerando Acórdão é a seguinte:

"Na alienação de terras públicas, o Estado age, não como Poder Público, mas como pessoa jurídica, de modo que as formalidades da alienação e modo de transferência do domínio devem ser reguladas pela lei federal, aplicando-se o direito comum, em falta da lei especial". (Rev. For. — vol 145, pag. 319).

Nessa veneranda decisão, o Egrégio Tribunal mineiro invoca o Dec. n. 19.924 — de 27 de abril de 1931, que, no seu art. 5.º, equipara os títulos expedidos pelo Estado referentes a concessão de terras devolutas, às escrituras públicas, qualquer que seja o preço da concessão.

Na própria administração do Estado, se encontra pareceres do dr. Daniel Coelho de Souza, quando Secretário do Interior e Justiça, um dos quais é do teor seguinte:

"Esta Secretaria já teve oportunidade de se manifestar sobre a necessidade de ser considerado com rigor o processo de concessão, por venda, de terras devolutas do Estado.

A semelhança do processo civil comum, o processo de terras tem as suas normas rígidas, suas fases sucessivas, sem termo definitivos, de tal maneira que a decisão nêe proferida torna-se, assim, irrevogável para o Estado. Uma vez expedido o título provisório de venda, consumada está a transação, uma vez que, no caso, a provisoriedade é apenas do título, não do ato. Si os compradores não provocaram no prazo regulamentar a demarcação da área adquirida, nem por isso lhes pode o Executivo cassar o título de venda, uma vez que o próprio Regulamento de Terras prevê essa omissão do interessado e determina que, em tal hipótese, ao Secretário de Terras incumbe designar profissional para a medição e discriminação".

(Parecer no requerimento de Alberto Soares e Armando Soares, terras devolutas do Município de Santarém, publicado na "A Província do Pará", de 12 de maio de 1953).

IX — Em conclusão: — o Governo do Estado não podia, de modo algum, cassar o título pro-

visório de compra de terras devolutas expedido em nome das ora impetrantes. O direito destas é ilíquido e certo, e ilegal o ato impugnado.

X — Por todos esses motivos, pois,

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, conceder o presente mandado de segurança em favor de d. d. Ludmila Barata Onety e Maria Magalhães Barata — e, em consequência, tornar sem efeito o Decreto n. 1.322 — de 25 de agosto de 1953, que lhes cassou o título provisório de compra de terras devolutas no Município de Monte-Alegre, e também o Decreto n. 1.345 — de 3 de outubro de mesmo ano que destinou à serventia pública as mesmas terras, como consequência e complemento do primeiro, processando-se oportunamente, na forma da lei, a expedição do novo título definitivo em favor das impetrantes.

Belém, 10 de março de 1954.

(aa) Antonino Melo, Presidente. — Augusto R. de Borborema, relator. — Curcino Silva. — Raul Braga. — Mauricio Pinto. — Silvio Pellico. — Souza Moitta. — Sadi Duarte. — Alvaro Pantoja. — Lycurgo Santiago. Foi presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.872

MAPA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DA CAPITAL

Membros: — Desembargadores Alvaro Pantoja e Lycurgo Santiago.
Relator: — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de revisão de antiguidade dos magistrados do Estado do Pará.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em reunião plena, e em face dos pareceres dos membros da comissão designada para fazer a necessária revisão de antiguidade dos magistrados do Estado nos mapas fornecidos pelo Dr. Secretário, aprovar, por unanimidade de votos, a revisão procedida pela mesma comissão, a qual deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL depois de lançados os respectivos mapas no livro competente.

Belém, 10 de março de 1954.
(aa) Antonino Melo, presidente — Sadi Duarte, relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Souza Moitta — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de março de 1954.
(a) LUIS FARIA — SECRETÁRIO.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953
DESEMBARGADORES

N.º	NOMES	ANTIGUIDADE EM 1952			ANTIGUIDADE EM 1953			OBSERVAÇÕES
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	Curcino Loureiro da Silva	22	2	0	23	2	0	
2	Raimundo Nogueira de Faria	20	10	8	21	7	24	Aposentado por ato de 16 de outubro de 1953.
3	Henrique Jorge Hurley	18	9	20	19	9	9	Aposentado por ato de 19 de dezembro de 1953.
4	Augusto Rangel de Borborema	11	7	22	12	7	22	
5	Arnaldo Valente Lobo	9	2	6	10	2	6	
6	Raul da Costa Braga	8	11	18	9	11	18	
7	Mauricio Cordovil Pinto	7	4	8	7	4	8	
8	Ignácio Guilhon de Oliveira	6	5	17	7	5	25	Aposentado por ato de 8 de agosto de 1953.
9	Antonino de Oliveira Melo	6	5	17	7	5	17	
10	Silvio Pellico de A. Rêgo	2	5	0	3	5	0	
11	Ignácio de Souza Moitta	0	10	9	1	10	9	
12	Sadi Montenegro Duarte	0	0	0	0	4	9	Nomeado por ato de 22 de agosto de 1953.
13	Alvaro Pantoja Pimentel	0	0	0	0	1	25	Nomeado por ato de 6 de novembro de 1953.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1954

Luis Faria
Secretário do T. J. E.

Opinamos pela aprovação desta lista.
Belém, 24 de fevereiro de 1954.
(aa) Sadi Duarte, relator.
Alvaro Pantoja
Lycurgo Santiago

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953
JUIZES DE DIREITO

Ns.	NOMES	COMARCAS	ANTIGUIDADE EM 1952			ANTIGUIDADE EM 1953			OBSERVAÇÕES
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago	Capital (8.ª)	30	3	5	31	3	5	
2	Milton Leão de Melo	Capital (3.ª)	30	3	5	31	3	5	Removido para a 3.ª Vara em 4 de 9 de 1953.
3	Anibal Fonseca de Figueiredo	Capital (1.ª)	22	2	0	23	2	0	
4	Sadi Montenegro Duarte	Capital (—)	21	3	5	—	—	—	Nomeado desembargador por ato de 22-8-53.
5	Alvaro Pantoja Pimentel	Desembargador	21	1	26	—	—	—	Nomeado desembargador por ato de 6-12-53.
6	Júlio Freire Gouveia de Andrade	Capital (7.ª)	20	9	20	21	9	20	Removido para a 7.ª Vara por ato de 27-1-53.
7	João Guaberto Alves de Campos	Capital (4.ª)	19	3	14	20	3	14	Removido para a 4.ª Vara por ato de 10-6-53.
8	João Bento de Souza	Capital (2.ª)	18	11	17	19	10	13	Removido para a 5.ª Vara por ato de 18-12-53.
9	José Amazonas Pantoja	Capital (5.ª)	18	10	13	19	10	13	
10	Manoel Pedro de Oliveira	Marabá	14	2	23	15	2	23	
11	Agnano de Moura Monteiro Lopes	Capital (6.ª)	13	4	19	14	4	19	Removido para a 6.ª Vara por ato de 4-9-53.
12	Hugo Oscar Figueiras de Mendonça	Abaetetuba	11	5	4	12	5	4	
13	Walter Nunes de Figueiredo	Anariuna	10	7	0	11	7	0	
14	Roberto Cardoso Freire da Silva	Soure	8	5	28	9	5	28	
15	Aluisio da Silva Leal	Santarém	8	3	12	9	3	12	
16	Edgar Machado de Mendonça	Curuçá	7	2	9	8	2	9	
17	Silvio Hall de Moura	Igarapé-Miri	7	1	14	8	1	14	
18	Raimundo Guilhon de Oliveira	Guamá	5	7	20	6	7	20	
19	Alberto Frota Sales	Breves	3	9	26	—	—	—	Aposentado por ato de 2 de dezembro de 1953.
20	Stenio Rodrigues do Carmo	Afuá	3	9	0	4	9	0	
21	Antônio Laureano Diniz	Cametá	2	7	22	3	7	22	
22	João Lurine Guimarães Junior	Gurupá	2	5	19	3	5	19	
23	Washington Costa de Carvalho	Muaná	2	5	12	3	5	12	

DIÁRIO DA JUSTIÇA

4

24	Oscar Lopes da Silva	Capanema	2	4	0	3	4	0	
25	Olavo Guimarães Nunes	Bragança	2	3	12	3	3	12	
26	Raimundo Pádua Costa	Castanhal	2	0	27	3	0	27	
27	Artemio D'Almeida Lins	Igarapé-açu	1	9	12	2	9	12	Transferido para Ig.-Açu por ato de 25-9-53.
28	Oswaldo Pojucan Tavares	Ponta de Pedras	—	11	1	1	11	1	
29	Eduardo Mendes Patriarca	Altamira	—	5	10	1	5	10	
30	Orlando Sarmiento Ladislau	Breves	—	5	10	1	5	10	
31	Delival de Souza Nobre	Monte Alegre	—	1	28	1	1	28	
32	Francisco Miguel Belúcio	Alenquer	—	1	12	1	1	12	Nomeado por ato de 2 de março de 1953.
33	Reinaldo Sampaio Xerfan	Óbidos	—	—	—	—	5	28	Nomeado por ato de 3 de julho de 1953.
34	Rui Buarque de Lima	Vizeu	—	—	—	—	1	22	Nomeado por ato de 9 de novembro de 1953.
35	Hélio Mendonça Campos	Chaves	—	—	—	—	—	—	

Opinamos pela aprovação desta lista.
Belém, 24 de fevereiro de 1954.

(aa) Sadi Duarte, relator
Alvaro Pantoja
Lycurgo Santiago

Luis Faria
Secretário do T. J. E.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL ATÉ O DIA 31 DE FEVEREIRO DE 1953

Ns.	NOMES	VARA	ANTIGUIDADE EM 1952			ANTIGUIDADE EM 1953			OBSERVAÇÕES
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	Licurgo Narbal de Oliveira Santiago	8.a	2	11	25	3	11	25	
2	João Bento de Souza	2.a	2	4	21	3	4	21	Transferido para a 3.a Vara por ato de 4-9-53.
3	Milton Leão de Melo	3.a	—	11	17	1	11	17	
4	Anibal Fonseca de Figueiredo	1.a	—	9	17	1	9	17	Removido para a 7.a Vara por ato de 27-1-53.
5	Júlio Freire Gouveia de Andrade	7.a	—	—	—	—	11	4	Removido para a 4.a Vara por ato de 10-6-53.
6	João Gualberto Alves de Campos	4.a	—	—	—	—	6	21	Removido para a 6.a Vara por ato de 4-9-53.
7	Agnano de Moura Monteiro Lopes	6.a	—	—	—	—	3	27	Removido para a 5.a Vara por ato de 18-12-53.
8	José Amazonas Pantoja	5.a	—	—	—	—	—	13	

OBS. Durante o ano de 1953, foram aposentados compulsoriamente os bacharéis João Tertuliano d'Almeida Lins e Salustio de Oliveira Melo, Juizes de Direito da 4.a e 7.a Vara, respectivamente.

Opinamos pela aprovação desta lista.
Belém, 24 de fevereiro de 1954.

(aa) Sadi Duarte, relator
Alvaro Pantoja
Lycurgo Santiago

Luis Faria
Secretário do T. J. E.

LISTA DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DE DIREITO DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Ns.	NOMES	COMARCA	ANTIGUIDADE EM 1952			ANTIGUIDADE EM 1953			OBSERVAÇÕES
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	Manoel Pedro de Oliveira	Marabá	14	2	23	15	2	23	
2	Hugo Oscar Figueiras de Mendonça	Abaetetuba	11	5	4	12	5	4	
3	Walter Nunes de Figueiredo	Arariuna	10	7	0	11	7	0	
4	Roberto Cardoso Freire da Silva	Soure	8	5	27	9	5	27	
5	Aluisio da Silva Leal	Santarém	8	3	12	9	3	12	
6	Edgar Machado de Mendonça	Curuçá	7	2	9	8	2	9	
7	Silvio Hall de Moura	Igarapé-Miri	7	1	14	8	1	14	
8	Raimundo Guilhon de Oliveira	Guamá	5	7	20	6	7	20	
9	Alberto Frota Sales	Breves	3	9	26	—	—	—	Aposentado por ato de 2-12-53.
10	Stênio Rodrigues do Carmo	Afuá	3	9	0	4	9	0	
11	Antônio Laureano Diniz	Cametá	2	7	22	3	7	22	
12	João Lurine Guimarães Junior	Gurupá	2	5	19	3	5	19	
13	Washington Costa de Carvalho	Muaná	2	5	12	3	5	12	
14	Oscar Lopes da Silva	Capanema	2	4	0	3	4	0	Transferido para Bragança por ato de
15	Olavo Guimarães Nunes	Vigia (Bragança)	2	3	12	3	3	12	
16	Raimundo Pádua Costa	Castanhal	2	0	27	3	0	27	
17	Arthêmio d'Almeida Lins	Igarapé-Açu	1	9	12	2	9	12	
18	Oswaldo Pojucan Tavares	Ponta de Pedras	0	11	1	1	11	1	Transferido para Ig.-Açu por ato de 25-9-53.
19	Eduardo Mendes Patriarca	Altamira	0	5	10	1	5	10	Transferido para Breves por ato de
20	Orlando Sarmiento Ladislau	Breves	0	5	10	1	5	10	
21	Delival de Souza Nobre	Monte Alegre	0	1	28	1	1	28	
22	Francisco Miguel Belúcio	Alenquer	0	1	12	1	1	12	Nomeado por ato de 2-3-53.
23	Reinaldo Sampaio Xerfan	Óbidos	0	0	0	0	9	29	Nomeado por ato de 3-7-53.
24	Rui Buarque de Lima	Vizeu	0	0	0	0	5	28	Nomeado por ato de 9-12-53.
25	Hélio Mendonça Campos	Chaves	0	0	0	0	1	22	

OBS.: Encontram-se até a presente data vagas as seguintes comarcas: Vigia — Conceição do Araguaia — Abaetetuba.

Opinamos pela aprovação desta lista.
Belém, 24 de fevereiro de 1954.

(aa) Sadi Duarte, relator
Alvaro Pantoja
Lycurgo Santiago

Luis Faria
Secretário do T. J. E.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DA CAPITAL ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1953, ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Ns.	NOMES	PRETORIAS	ANTIGUIDADE EM 1952			ANTIGUIDADE EM 1953			OBSERVAÇÕES
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	Ernani Mindelo Garcia	1.a Pretoria Crime	4	5	27	5	5	27	
2	Eduardo da Silva Tavares Cardoso	2.a Pretoria Crime	2	6	16	3	6	16	Nomeado por ato de 7-7-53.
3	José Maria de Vasconcelos Machado	3.a Pretoria Crime	—	—	—	—	5	24	

OBS.: O bacharel Rui Buarque de Lima que era 1.º Pretor Crime foi nomeado juiz de Direito da Comarca de Vizeu.

Opinamos pela aprovação desta lista.
Belém, 24 de fevereiro de 1954.

(aa) Sadi Duarte, relator
Alvaro Pantoja
Lycurgo Santiago

Luis Faria
Secretário do T. J. E.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Ns.	NOMES	TERMOS	Anos Meses Dias			OBSERVAÇÕES
			Anos	Meses	Dias	
1	Benedito Xavier de A. Maia	Ananindeua	25	4	28	Vitalicio.
2	Jonathas Celestino Teixeira	Inhangapi	22	2	17	Vitalicio.
3	Alvaro Nuno de Pontes e Souza	João Coelho	21	9	21	Vitalicio.
4	Alberto Chermont Raiol	Bragança	10	10	0	
5	Jair Albano Loureiro	Anhangá	9	6	4	
6	Carlos Samico de Oliveira	Barcarena	8	11	21	
7	Raimundo Hélio de Paiva Melo	Salinópolis	5	5	25	
8	Raimundo Machado de Mendonça Filho	São Caetano de Odivelas	5	0	9	
9	Lídia Dias Fernandes	Chaves	4	7	19	Exonerada.
10	Semiramis Maria Coelho Arnaud	Maracanã	3	5	18	
11	Clodomiro Dutra de Moraes	Nova Timboteua	2	3	21	
12	Walter Bezerra Falcão	Abaetetuba	—	—	—	

13	Ademar Carrero de Vasconcelos	Marapanim	2	0	16	
14	Manoel Cristo Alves	Bujarú	2	0	11	
15	Almir Pereira Lima	Alenquer	1	11	27	Nomeado por ato de 19 de janeiro de 1953.
16	Levi Hall de Moura	Mocajuba	—	11	12	Nomeado por ato de 2 de junho de 1953.
17	Michel Melo e Silva	Porto de Moz	—	6	29	Nomeado por ato de 26 de novembro de 1953.
18	Adalberto Chaves de Carvalho	Maracanã	—	1	5	
19	Vaga	Oriximiná				
20	Vaga	Tucuruí				
21	Vaga	Portel				
22	Vaga	Acará				
23	Vaga	Curralinho				
24	Vaga	Araticú				
25	Vaga	Baião				
26	Vaga	Conceição do Araguaia				
27	Vaga	Capim				
28	Vaga	Irituia				
29	Vaga	Ourém				
30	Vaga	Mojú				
31	Vaga	Almerim				
32	Vaga	Prainha				
33	Vaga	Santarém				
34	Vaga	Itaituba				
35	Vaga	Vizeu				
36	Vaga	Soure				
37	Vaga	Juruti				

Opinamos pela aprovação desta lista.
Belém, 24 de fevereiro de 1954.

(aa) Sadi Duarte, relator
Alvaro Pantoja
Lycurgo Santiago

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oswaldo de Sousa e a senhorinha Maria do Espírito Santo Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Perebeui 990, filho de Manoel de Sousa e de dona Raymunda de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, militar, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Távora 61, filha de José Maria de Moraes e de dona Raymunda da Silva Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, escrivão de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.620—26/3, e 2/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Nonato Monteiro e a senhorinha Jomila Gomes Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tracuateua, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março 435, filho de Claudiano Sabino Monteiro e de dona Hilda Mercês dos Santos Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel 196, filha de João Gualberto Teixeira e de dona Emilia Gomes Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, escrivão de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.621—26/3 e 2/4/54—Cr\$ 40,00)

n. 1, filho de Georges El Habr e de dona Ramza El Habr.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, humanista, domiciliada nesta cidade e residente ao Largo de São João, n. 1, filha de Chirala Salim Habr e de dona Luliane Latuf Habr.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, escrivão de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.618—26/3 e 2/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Nascimento Calado e dona Maria Monteiro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Angustura 993, filho de João Capistrano Calado e de dona Francisca Nascimento Calado.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Angustura 993, filha de dona Rosalina Monteiro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, escrivão de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.619—26/3 e 2/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aylso Corrêa Seabra e dona Doracy Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio 1195, filho de Ana Corrêa de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio 1195, filha de Luiza Aurea da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qual-

quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.375—24 e 26/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Santino de Sousa Lima e a senhorinha Cremilda Braga do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Caceia 1319, filho de Manoel Barbosa Lima e de dona Maria de Sousa Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto 304, filha de Euclides José do Nascimento e de dona Edelvira Braga do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.374—19 e 26/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Estevam da Silva e a senhorinha Lizette Tavares Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Duque de Caxias 213, filho de Inacio Estevam da Silva e de dona Isabel Lopes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Guerra Passos 217, filha de José da Purificação Moreira e de dona Gregoria Tavares Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.376—19 e 26/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista Gama de Miranda e a senhorinha Joanna Batista Falcão Barral.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Quintino Bocaiuva 495, filho de Bertino Nobre-de Miranda e de dona Celeste Gama de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucús 595, filha de Rainundo da Costa Barral e de dona Dolores Falcão Barral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.377—19 e 26/3/54—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de março corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente — A Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, e, requerido, o Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado, sendo Relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Alinhamento e Arrumação

Faço saber a quem interessar possa, que havendo o Sr. João Alcantara Diniz, solicitado o alinhamento e arrumação em um terreno de sua propriedade sito à Trv. Caldeira Castelo Branco 712, medindo 5,25 mts. de frente por 54,70 metros de fundos, marquee o dia 6 de abril do corrente ano, as oito (8) horas da manhã, para proceder os trabalhos, convidando os senhores confinantes a comparecerem o dia, hora e local designados, a fim de assistirem os serviços, e reclamarem o que for a bem de seus interesses.

(a) Roberto Paixão, agrimensor do D. P. A. C. T — 7.622 — 26, 27 e 28/3/54 — Cr\$ 80,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1954.

1.466

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.890

Proc. 383-54

Vistos, etc.
O Sr. Jorge Melem, presidente do Diretório Municipal de Monte Alegre, do Partido Social Progressista, consulta no telegrama de fls. 2, se devem ser do próprio punho do requerente os pedidos de transferência de domicílio eleitoral e de segunda via de título.

Isto pôsto:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, adotando o parecer da Procuradoria Regional, responder afirmativamente à consulta formulada.

Publique-se, registre-se e comunique-se ao consulente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de março de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente. Otávio Melo Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.891

Proc. 7-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Vitorino Pimental, inscrito na 13.ª Zona (Bragança).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao juiz.

Belém, 20 de março de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. — Miguel Pernambuco Filho, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente. Otávio Melo Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.892

Proc. 44-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Manoel Antônio dos Santos, inscrito na 13.ª Zona (Bragança).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Registre-se, publique-se e comunique-se ao juiz.

Belém, 20 de março de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. — Miguel Pernambuco Filho, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.893

Proc. 90-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Joaquim Monteiro da Silva, inscrito na 13.ª Zona (Bragança).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, dor unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao juiz.

Belém, 20 de março de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. — Miguel Pernambuco Filho, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.894

Proc. 117-54

Exclusão, por transferência, 13.ª Zona (Bragança) — Excluídos: Benedita Nunes da Rosa e outros.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, adotando o parecer do Dr. Procurador Regional, converter o julgamento em diligência, para efeito de juntada de cópia do edital objeto da certidão de fls. 101.

Publique-se e registre-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de março de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. — Miguel Pernambuco Filho — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.895

Proc. 126-54

Vistos, etc.

Consulta, telegraficamente, o Dr. Juiz Eleitoral da 12.ª Zona (Carneté) se, face ao Acórdão n. 4.832, de 16 de janeiro último, os pedidos de segunda via de títulos estão sujeitos a requerimento de próprio punho.

Isto posto:
Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, adotando o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional responder que o assunto está esclarecido na própria decisão citada pelo consulente.

Publique-se, registre-se e comunique-se ao Dr. Juiz da 12.ª Zona. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de março de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. — Miguel Pernambuco Filho — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4896

Proc. 392-54

Requisição de funcionário (25.ª Zona — Capanema)

Requisitante: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — Requisitados: Abigail Teles Henriques, professora estadual e Maria Onilde Pessoa Ribeiro, funcionária Municipal.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, autorizar ao Dr. Juiz Eleitoral da 25.ª Zona a requisitar as funcionárias aludidas no telegrama, sendo que a de nome Abigail Teles Henriques, professora no Grupo Escolar, sem prejuízo de suas funções no magistério.

Belém, 18 de março de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. e Relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

Pedido Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 13.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Ayrton Brazão e Silva, José Monteiro e Maria de Nazaré Santos Carvalho.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 23 dias do mês de março de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de Transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleito-

res Antonio Martins Pereira, inscrito na 1.ª Zona-Ceará e Lindoro Botelho, inscrito na 1.ª Zona-Piauí.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 23 dias do mês de março de 1954. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço saber aos interessados que requerem inscrição neste Cartório a cidadã Bonifácia Oliveira Fonseca.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 23 dias do mês de março de 1954. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Belmira da Conceição Pinto, Fernandina Oliveira, José Antonio dos Santos Filho, João Monteiro Costa, Maria José da Paixão Guerreiro, Maria de Nazaré da Mota Gomes, Martha Pinho, Rosalina Bandeira Cordovil, Sebastião Rabelo de Oliveira e Silvéria Damasceno de Sousa, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de março de 1954. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Leida da Rocha e Silva, Lindalva Soutelo da Costa, Lígia da Rocha e Silva, Jair Pinto de Brito, Maria da Anunciação Pires Borges, Rita Suniel de Andrade e Sidney Teixeira Poça.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 23 dias do mês de março de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1954

NUM. 238

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 2.107 — DE 1 DE MARÇO DE 1954

Considera a Sociedade Beneficente União e Firmeza de utilidade pública.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública para o Município de Belém a Sociedade Beneficente União e Firmeza, com sede própria nesta capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

LEI N. 2.108 — DE 1 DE MARÇO DE 1954

Concede por aforamento a D. Oscarina Pimenta Matos, um terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único — Fica o Sr. Prefeito Municipal de Belém autorizado a conceder, por aforamento, a D. Oscarina Pimenta Matos, o terreno situado na quadra lotada no lote 56 do recente loteamento dos Covões de São Braz. Dimensões: frente 6m,50 por 90m,00 de fundos com uma área de 130m2,00, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2.109 — DE 1 DE MARÇO DE 1954

Concede, por aforamento, um terreno do Patrimônio Municipal, a D. Maria de Jesus Reis.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a D. Maria de Jesus Reis, um terreno do Patrimônio Municipal onde se encontra uma barraca de propriedade da requerente à Av. Generalissimo Deodoro n. 1.016 situada na quadra: Generalissimo Deodoro, Quintino Borralheiro, Pariquis e Mundurucú, distante 25m,00, tem a forma irregular, medindo de frente 3m,05 por 34m,05 de fundos, linha de transversões 2m,40 com uma área de 94m,97. Limita-se pelo lado direito com o imóvel n. 1.018 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 1.014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 2.110 — DE 3 DE MARÇO DE 1954

Considera de utilidade pública para o Município de Belém, a União Proletária Beneficente 13 de Maio.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública para o Município de Belém a União Proletária Beneficente 13 de Maio, sediada nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

LEI N. 2.111 — DE 3 DE MARÇO DE 1954

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno a Odon Cesar.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder, por aforamento a Odon Cesar, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta cidade nos Covões de São Braz, lote n. 42. Dimensões: frente, 6m,00, por 24m,00, de fundos ou seja uma área de 144m2,00.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2.112 — DE 3 DE MARÇO DE 1954

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o aforamento de um terreno a D. Terezinha Fonseca.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único. — Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a D. Terezinha Fonseca o aforamento de um terreno situado na quadra: Silva Castro, Paes e Souza, 14 de Abril, Castelo Branco, distando 74m,50 medindo de frente 12m,00 por 40m,00 de fundos, com uma área de 480m,00 quadrados, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 1.113 — DE 4 DE MARÇO DE 1954

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno a Joaquim Rodrigues de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder, por aforamento, a Joaquim Rodrigues de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta cidade à Travessa Barão de Mamoré, com fundos para a Travessa José Bonifácio; fica na quadra n. 62, do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: frente, 6m,00, por 20m,00 de fundos ou seja uma área de 120m2,00.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2.114 — DE 5 DE MARÇO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Raimundo Augusto do Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder, por aforamento a Raimundo Augusto do Nascimento, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade à Travessa da Vileta n. 433, onde existe uma casa de propriedade da mesma. Fica na quadra: Vileta para onde faz frente: Timbó, Marquez de Herval, Pedro Miranda de onde dista 128m,30. Medindo 12m,00, de frente por 68m,00 de fundos ou seja uma área de 816m2,00. Tem a forma de um paralelogramo. Limita-se pelo lado direito com o imóvel n. 429 e pelo esquerdo com o imóvel n. 437.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N.º 2115 DE 5 DE MARÇO DE 1954

Concede aforamento de um terreno ao Sr. Marcial Vieira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder, por aforamento, ao sr. Marcial Vieira o terreno situado na quadra: Travessa José Pio para onde faz frente e Travessa Djalma Dutra para onde se projetam os fundos, no perímetro entre a Rua de Curugá da qual dista 108m,80 e um terreno pantanosos por onde passa o prolongamento da Soares Carneiro; limita-se à esquerda e à direita com terrenos baldios; medindo de fundos ou seja uma área de quinhentos e sessenta metros quadrados.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2.116 — DE 5 DE MARÇO DE 1954

Concede por aforamento um terreno ao Sr. Valério Gonçalves Vinhas.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder, por aforamento, um terreno do Patrimônio Municipal, ao Sr. Valério Gonçalves Vinhas, situado na quadra: o terreno incide no lote n. 39 do recente loteamento nos Covões de São Braz, medindo de frente 6m,00 por 24m,00 de fundos ou seja uma área de 144m2,00, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2.117 — DE 5 DE MARÇO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Benedito Gomes do Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder, por aforamento, a Benedito Gomes do Nascimento, o terreno do Patrimônio Municipal, situado à Rua Dr. Américo Santa Rosa (Covões de São Braz), lote n. 50 do recente loteamento medindo de frente 6m,00, por 23m,00, de fundos ou seja uma área de 138m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2.118 — DE 5 DE MARÇO DE 1954

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno a D. Raimunda Rodrigues Marques.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a D. Raimunda Rodrigues Marques, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Pedro Miranda, Travessa Antônio Everdoso, Humaitá e Chaco, distando de 5m,80 e medindo de frente 12m,00 por 27m,95 de fundos com uma área de 335m2,40. Tem a forma paralelogramica confinada à direita com imóvel n. 203 e à esquerda com quem de direito, re-

vogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2119 DE 8 DE MARÇO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antonina Martins dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder, por aforamento, a Antonio Martins dos Santos, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta cidade, à travessa Nina Ribeiro n.º 31, onde existe uma barraca de propriedade da mesma. Fica na quadra: Travessa Nina Ribeiro, para onde faz frente e Guerra Passos: Av. Cipriano Santos e Ceará de onde dista 58m,30. Limita-se à direita com o imóvel s/n. e à esquerda com o de n. 33. Medindo de frente . . . 58m,80, por 38m,20, de fundos: ou seja uma área de 221m,250.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2.120 — DE 8 DE MARÇO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Carlos Aguiar Ferreira da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder, por aforamento, a Carlos Aguiar Ferreira da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado à Rua Cipriano Santos entre o Lar de Maria e a Carvoaria; lote n. 17, confinando à direita com o de n. 16, de Antonio Matos Filho e à esquerda com o de n. 18, de Paulino G. de Oliveira. Dimensões: frente 6m,00 por 24m,00 de fundos, ou seja uma área de 144m,200.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Arlete Ferreira Faro para exercer, interinamente, o cargo de Professor — padrão E, lotado na Escola República da Bolívia.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 17 de março de 1954.
Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, combinado com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Sr. José Manoel Mendes Filho, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, pelo prazo de seis (6) meses, com os salários integrais, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 27, de 9/3/54, do Ser-

viço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 15 de março de 1954.

Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO N. 4.908

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2108, de 1 de março de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido, por aforamento, a D. Oscarina Pimenta Matos, o terreno situado na quadra: lotado no lote 56 do recente loteamento dos Covões de São Braz. Dimensões: frente 6m,50 por 20m, de fundos com uma área de 130m,2, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.909

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2109, de 1 de março de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido, por aforamento, a D. Maria de Jesus Reis um terreno do Patrimônio Municipal onde se encontra uma barraca de propriedade da requerente à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 1016 situada na quadra: Generalíssimo Deodoro, Quintino Bocaiuva, Pariquis e Mundurucús, distando 25m00, tem a forma irregular, medindo de frente 3m05 por 34m85 de fundos, linha de transversão 2m40 com uma área de 94m97. Limita-se pelo lado direito com o imóvel 1018 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 1014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermógenes Condurú
Secretário de Obras Municipal

DECRETO N. 5.910

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2111, de 3 de março de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Odon Cesar, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta cidade nos Covões de São Braz, lote n. 42. Dimensões: frente — 6,00m. por 24,00m. de fundos ou seja uma área de . . . 144,00m.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermógenes Condurú
Secretário de Obras Municipal

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2112, de 3 de março de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido, a D. Terezinha Fonseca o aforamento de um terreno situado na quadra: Silva Castro, Paes e Sousa, 14 de Abril, Castelo Branco, distando de 7,450m., medindo de frente 12,00 metros por . . . 40m00 de fundos, com uma área de 480m00 quadrados, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.912

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2112, de 3 de março de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Joaquim Rodrigues de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta cidade à Travessa Barão de Marmore, com fundos para a Travessa José Bonifácio; fica na quadra n. 62, do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: frente — 6,00m. por . . . 20,00m. de fundos ou seja uma área de 120,00m2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.913

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2114, de 5 de março de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Raimundo Augusto do Nascimento, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade à Travessa da Vileta n. 433, onde existe uma casa de propriedade do mesmo. Fica na quadra: Vileta para onde faz frente; Timbó, Marquês de Herval, Pedro Miranda de onde dista 128,30m. Medindo 12,00m. de frente por 60,00m. de fundos ou seja uma área de 816,00m2. Tem a forma de um paralelogramo. Limita-se pelo lado direito com o imóvel n. 429 e pelo esquerdo com o imóvel n. 437.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.914

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2155, de 5 de março de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, ao Sr. Marcial Vieira o terreno situado na quadra: Travessa José Pío para onde faz frente frente e Travessa Djalma Dutra para onde se projetam os fundos, no, no perímetro entre a Rua de Guruçá da qual dista 108m,80 e um terreno pantanoso por onde passa o prolongamento da Soares Carneiro: limita-se à esquerda e à direita com terrenos baldios; medindo de frente oito metros por setenta ditos de fundos ou seja uma área de quinhentos e sessenta metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.915

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2116, de 5 de março de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido, por aforamento, um terreno do Patrimônio Municipal, ao Sr. Valério Gonçalves Vinhas, situado na quadra: o terreno incide no lote n. 39, do recente loteamento nos Covões de São Braz, medindo de frente 6m,00 por 24m,00 de fundos ou seja uma área de 144m2,00, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.916

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2112, de 5 de março de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Benedito Gomes do Nascimento, o terreno do Patrimônio Municipal, situado à Rua Dr. Américo Santa Rosa (Covões de São Braz), lote n. 50 do recente loteamento; medindo de frente 6,00m. por 23,00m. de fundos ou seja uma área de . . . 138m,00m2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.917

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2118, de 5 de março de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido, por aforamento, a D. Raimunda Rodrigues Marques, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Pedro Miranda, Travessa Antônio Everdoso, Humaitá e Chaco, distando de 5m,80 e medindo de frente 12m,00 por . . . 27m95 de fundos com uma área de 335,40m2. Tem a forma paralelogramica, confina à direita com o imóvel n. 263 e à esquerda com quem de direito, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Achiles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO N. 5.918

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a Lei n. 2119, de 8 de março de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Antonio Martins dos Santos o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta cidade à Travessa Nina Ribeiro n. 31, onde existe uma barraca de propriedade da mesma. Fica na quadra: Travessa Nina Ribeiro, para onde faz frente e Guerra Passos: Av. Cipriano Santos e Avenida Ceará de onde dista 58,30m. Limita-se à direita com o imóvel s/n e à esquerda com o de n. 33. Medindo de frente . . . 5,20m. por 38,20m. de fundos; ou seja uma área de 221,50m2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.919

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2120, de 8 de março de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Carlos Aguiar Ferreira da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado à Rua Cipriano Santos, entre o Lar de Maria e a Carvoaria; lote n. 17, confinando à direita com o de n. 16, de Antonio Matos Filho e à esquerda com o de n. 18, de Paulino G. de Oliveira. Dimensões: frente 6,00m. por 24,00m. de fundos, ou seja uma área de . . . 144,00m2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Eelo Camarão Marques atual ocupante efetivo do cargo de Administrador — padrão I, lotado no Mercado "3 de Outubro" de Icoaraci, para exercer efetivamente o cargo isolado de Administrador — padrão N, lotado no Mercado de São Jerônimo, na vaga aberta com o falecimento de Pedro Severo de Sousa.

O Secretário da Fazenda o fará cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Fazenda, 22 de março de 1954.

Archilles Lima
Secretário de Fazenda

PORTARIA N. 128/54

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, resolve, designar a professora Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mota da Silva, titular do cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola República dos Estados Unidos, para exercer a função de Diretor da aludida Escola, a partir de 1 de janeiro do ano corrente.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

VETO N. 4 — DE 24 DE MARÇO DE 1954

O dr. Celso Malcher, prefeito municipal de Belém, comunicou ao exmo. sr. dr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Belém, haver apostado o seguinte veto ao projeto n. 649:

Usando da prerrogativa que me é conferida pela lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios) em seu art. 53, parágrafo primeiro, resolvo vetar o projeto de lei n. 469, de 3 de março de 1954, que "concede por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal ao sr. Luciano Pereira Seixas", com efeito:

A concessão de tal aforamento é contrária aos interesses do Município visto que é nossa intenção mandar construir na quadra Silva Santos, Paes de Sousa, 14 de Abril e Castelo Branco uma escola e parque infantil para as crianças do bairro, empreendimento que ficaria falido se a área escolhida comesse a ser aforada a terceiros. É notória a carência de escolas primárias em Belém. Uma a mais em local propício, tendo em anexo um parque de diversões para crianças, não só viria minorar o problema como principalmente atenderia aos mais modernos preceitos da pedagogia.

Queiram aceitar V. Excia. as minhas atenciosas saudações.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário.

Em 23-3-1954.

Petições:

De Maria Helena de Lima — Subvenção. — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

De Zulla da Silva Maciel — Compra de sepultura. — Autuação, volte-me conclusos.

De Evaristo Guedes dos Santos — Reinclusão. — Informe o Comando do Corpo Municipal de Bombeiros.

De Teófilo de Moura Costa e de Nadir Marques Barra. — Compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Adélia Cabral Carvalho — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Raimundo Eládio Santa Brígida, Arlindo Dias Leite, Luiz Filgueira de Sousa, Eda de Nazaré Sacramento Lima e de Jovennina Lucena — Compra de sepultura.

ra. — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Carlos Tavares Soares — Empréstimo de montepio. — A Secretaria de Fazenda, para ser ouvida a D. D.

De Virgílio Ferreira Bulhões — Contagem de tempo de serviço. — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito.

Ofícios:

N. 216, da Secretaria de Obras — Remete orçamento dos reparos da Escola Salgado Filho. — Ao dr. Secretário de Obras.

N. 24, do Departamento de Estatística Municipal — Remete relatório da semana de 15 a 20 de março de 1954. — Ciente, arquivar-se.

Sin., da Necrópole de Santa Isabel — Remete relatório da semana de 15 a 20 de março de 1954. — Ciente, arquivar-se.

N. 69, do Contencioso Municipal — Remete a petição n. 650-52, de Denshiro Hashiguti. — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito.

Sin., da Secretaria de Administração — Relatório da semana de 15 a 20 de março de 1954. — Ciente, arquivar-se.

N. 14, da Necrópole de Santa Isabel — Apresenta proposta. — Junte-se a este expediente o processo que deu origem ao ofício n. 169, desta Secretaria.

Memoranda:

Sin., do Contencioso Municipal — Solicita providências. — Ao Contencioso Municipal, para os devidos fins.

Sin., da Secretaria de Fazenda — Paz remessa. — Ao dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Sin., do Contencioso Municipal — Solicita encaminhamento do talão de Armando das Neves. — Ao dr. Secretário de Fazenda. — Em 24-3-1954.

Petições:

De Rodrigo Lira de Azevedo — Contagem de tempo de serviço. — Vá este expediente ao dr. Secretário de Obras, para as necessárias providências junto à seção competente do D. P. A. C., no sentido de prestar informações como deve e são solicitadas; a que se encontra em fl. anterior é lacônica e nada esclarece.

De Manoel de Sousa Barbosa — Estabilidade. — Ao dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

De E. Nassar & Irmão — Conta. — A Secretaria de Fazenda.

De Julia Zabith Assad Nader — Certidão. — Certifique-se, em termos. Ao Contencioso Municipal.

De Diolcina dos Santos Loureiro — Subvenção. — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

De João de Sousa Soeiro — Obra em sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Manoel Corrêa de Melo Ataíde — Contagem de tempo de serviço. — A Fiscalização, através da Secretaria de Fazenda.

De Felix Lemos — Licença para tratamento de saúde. — A Seção do Pessoal, para informar.

De João de Barros — Imposto de indústria e profissão. — Ao Contencioso Municipal.

De Severino Bezerra da Silva — Licença especial. — A Seção do Pessoal.

De Emilia Agostinha da Silva Paes — Transferência de nome

Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Jorge Nicolau Sadeck — Certidão — Certifique-se, o que constar.

De Edgar do Nascimento Batalha — Contagem de tempo de serviço — Autuado volte-me conclusos.

De Zulla da Silva Maciel — Como requer.

De José Alberto Pontes Murta — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal.

De Maurício Cruz — Contagem de tempo de serviço. — Ao dr. Consultor Geral.

De João Gomes de Sousa — Contagem de tempo de serviço — A Secretaria de Obras.

De Raimundo Joaquim Xa-

vier — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal.

Do Centro Esportivo 15 de Agosto — Reclamação — Informe o oficial administrativo Carlos Figueiredo.

Ofícios:

N. 166, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de João Francisco de Assis — A Seção do Pessoal.

N. 167, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Antonio A. de Oliveira.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sra. Maria Margarida Barbosa Rezende.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, a Sra. Maria Margarida Barbosa Rezende, e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar a Sra. Maria Margarida Barbosa Rezende daqui por diante denominada contratada, para exercer a função de Professor, com exercício na Escola Franklin Roosevelt, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a partir do dia dezoito (18) de março de 1954.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratante, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, diretor do Ensino Municipal, que o subscrevo e assino.

Belém, 23 de março de 1954. (aa) Yolanda Martins e Silva, diretor — Osvaldo Melo, secretário — Maria Carmina Mendes Sampaio, contratada. — Joana Freire de Lima, primeira testemunha. — Waldemar de Jesus Mesquita, segunda testemunha.

SECRETARIA DA FAZENDA

Contadoria Geral

MOVIMENTO DO CAIXA, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO

DE 1954

SALDO do mês de janeiro:

Em dinheiro 448.243,80

Em documentos 580.640,20 1.028.884,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

RECEBIMENTOS RECEITA ORDINÁRIA

Tributária		
a) Impostos	2.014.040,70	2.535.477,00
b) Taxas	521.436,30	
Patrimonial		
a) Aforamentos	6.715,20	476.249,50
b) Foros	4.702,20	
c) Laudémios	409.392,00	
d) Transferência de Domínio Útil	19.367,60	
e) Aluguéis de Próprios Municipais	36.072,50	
Receita Industrial		
a) Renda da Usina de Eletricidade de Icoaraci		24.748,60
Receitas Diversas		
a) Mercados	197.904,80	257.340,40
b) Cemitérios	59.435,60	
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
a) Receita de Exercícios Anteriores	276.444,00	339.443,80
b) Eventuais	62.999,80	
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Adiantamentos	41.193,30	4.908.859,80
Caixa Ec. Fed. do Pará C/Consignações	122.568,90	
Consignações Contencioso Municipal	23.048,00	
C. M. B., C/ Cantina	754.306,50	
Círculo Refoms. Pol. Militar do Pará	1.040,10	
Deposítantes	85,00	
Depósito C/ Vencimentos	53.630,00	
I. P. A. S. E.	128.579,10	
I. A. P. E. T. C.	1.041,50	
Indenizações	3.367,30	
Montepio Estadual	24.600,30	
Montepio Municipal	5.464,00	
Seguro dos Funcionários	90.793,80	
	25.874,70	
TOTAL	1.275.600,50	

Cr\$ 5.937.743,80

PAGAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL

0 — Pessoal Fixo	445.821,20	490.676,00
1 — Pessoal Variável	32.260,00	
2 — Material Permanente	180,00	
3 — Material de Consumo	6.800,00	
4 — Despesas Diversas	5.614,80	

EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

0 — Pessoal Fixo	493.255,50	625.655,10
1 — Pessoal Variável	13.400,00	
2 — Material Permanente	8.605,00	
3 — Material de Consumo	226,00	
4 — Despesas Diversas	110.168,60	

SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

0 — Pessoal Fixo	340.332,80	360.012,80
3 — Material de Consumo	9.600,00	
4 — Despesas Diversas	10.080,00	

EDUCAÇÃO PÚBLICA

0 — Pessoal Fixo	101.527,40	103.177,40
4 — Despesas Diversas	1.650,00	

SAÚDE PÚBLICA

0 — Pessoal Fixo	229.900,00	275.708,20
1 — Pessoal Variável	17.800,00	
3 — Material de Consumo	27.785,20	
4 — Despesas Diversas	223,00	

FOMENTO

0 — Pessoal Fixo	30.600,00	142.169,00
1 — Pessoal Variável	104.094,00	
3 — Material de Consumo	7.475,00	

SERVIÇOS INDUSTRIAIS

0 — Pessoal Fixo	40.303,10	132.999,80
1 — Pessoal Variável	18.711,00	
3 — Material de Consumo	73.985,70	

SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

0 — Pessoal Fixo	164.906,40	1.024.021,40
1 — Pessoal Variável	634.953,60	
2 — Material Permanente	17.000,00	
3 — Material de Consumo	29.280,40	
4 — Despesas Diversas	177.881,00	

ENCARGOS DIVERSOS

0 — Pessoal Fixo	286.497,00	3.705.581,60
4 — Despesas Diversas:		
a) Para cumprimento de Sentenças Judiciais	42,00	
b) Seguro de Imóveis	7.978,00	
c) Contr. para Fundo Rodov. Nacional	90.024,50	
d) Festas Cívicas	11.000,00	
e) Representações Oficiais	47.400,00	
f) Substituições	12.583,50	
g) Gratificações	35.760,20	
h) Ajuda de Custo	2.670,00	
i) Eventuais	57.206,70	

DESPEZA EXTRAORÇAMENTÁRIA

Adiantamentos	33.515,00	5.234.868,90	
Caixa Econ. F. do Pará C/ Consignações	506.735,00		
Consignações	23.668,00		
C. M. B. — C/ Cantina	1.919,70		
Depositantes	2.020,00		
Despesas p/ Adiantamento	34.126,00		
Depósito C/ Vencimentos	123.456,00		
Fornecedores	106.579,00		
Governo do Estado — C/ Corrente	5.824,00		
Governo do Estado — C/ Serv. de Força e Luz	172.091,90		
Montepio Municipal	66.002,20		
Restos a Pagar	358.221,00		
Restituições	55.129,50		
			1.529.287,30

SALDO que passa para o mês de março:

Em dinheiro	208.857,60	702.874,90
Em documentos	494.017,30	
		Cr\$ 5.937.743,80

(aa) Juliano Celino da Silva Machado, chefe da Seção de Contabilidade — Raimundo Oliveira de Amorim, contador geral Reg. C. R. C. n. 0646. Visto: Dr. ARCHILLES LIMA, secretário de Fazenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Térmo de contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, representada pela Mesa e a Srta. Elizabeth Conceição Silva.

Aos vinte e dois dias do mês de março de 1954, presentes no Edifício da Câmara Municipal, os Srs. Dr. Raimundo Gonçalves Magno, Presidente, Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário, Isaias Carneiro de Pinho, 2.º Secretário, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Câmara Municipal de Belém, resolve contratar a Srta. Elizabeth Conceição Silva, de aqui por diante denominada contratada, para os serviços de Datilógrafa da Câmara Municipal de Belém.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros).

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará até o dia 22 de junho.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 2, Pessoal Variável, do Orçamento vigente.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Mesa, se a contratada deixar de corresponder aos deveres da função, e, se lhe convier, por iniciativa da contratada sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficam estabelecido, lavrou-se este termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

(aa.) Dr. Raimundo Gonçalves Magno, Presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário — Isaias Carneiro de Pinho, 2.º Secretário — Elizabeth Conceição Silva, Contratada.